



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

Sexta-feira • 15 de Dezembro de 2023 • Ano XV • Nº 3520

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis	02 a 102
Licitações	103 a 161
Resoluções	162 a 162



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Leis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 210/2023 de 16 de novembro de 2023.

“Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. A Política Municipal de Meio Ambiente instituída por esta Lei tem por finalidades a defesa, conservação, preservação, controle, melhoria, recuperação e restauração do meio ambiente ecologicamente equilibrado e estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos da gestão pública participativa, sistêmica e integrada dos recursos ambientais do Município.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS e DIRETRIZES

CAPÍTULO I

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

DOS PRINCÍPIOS

Art.2º. São princípios da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I.** direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida;
- II.** sustentabilidade ambiental, a fim de assegurar acesso equitativo das presentes e futuras gerações e de todas as formas de vida aos recursos ambientais;
- III.** função socioambiental da propriedade;
- IV.** acesso da comunidade à informação e à educação ambiental sistemática, tendo em vista o fortalecimento da consciência ambiental;
- V.** participação da comunidade e da sociedade civil nos processos de planejamento e gestão ambiental;
- VI.** cooperação entre coletividade e Poder Público para a defesa e preservação do meio ambiente, com obrigatoriedade da atuação governamental;
- VII.** respeito e proteção aos valores histórico-culturais e dos modos de vida das comunidades tradicionais;
- VIII.** usuário-pagador, poluidor-pagador e protetor-recebedor, considerando-se indisponível o patrimônio ambiental;
- IX.** prevenção de danos ambientais e precaução, na ausência de certeza científica;
- X.** a obrigação de reparar o dano ambiental e sua imprescritibilidade, independentemente de sanção administrativa e penal;
- XI.** da proibição de retrocesso normativo em relação aos direitos e garantias ambientais fundamentais;
- XII.** a promoção da equidade ambiental, mediante a consideração da variável social e o efetivo envolvimento e participação de todos os grupos sociais nas questões atinentes ao meio ambiente;
- XIII.** cooperação entre Municípios, o Estado e a União.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os princípios deverão nortear a formulação dos diplomas legais e os atos administrativos de natureza ambiental e servirão de parâmetro para a interpretação das normas municipais e fundamento para a tomada de decisões pela administração ambiental.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A Política Municipal de Meio Ambiente tem como objetivos:

- I.** assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem-estar da coletividade e as demais formas de vida, em consonância com o desenvolvimento socioambiental e econômico;
- II.** preservar a diversidade de ecossistemas naturais, assegurando-se a conservação, recuperação, restauração e gestão de áreas com características ambientais relevantes;
- III.** preservar e conservar os espaços especialmente protegidos e unidades de conservação existentes no âmbito do Município;
- IV.** combater a poluição em todas as suas formas, incluindo a sonora e a visual, promovendo a melhoria contínua da qualidade ambiental;
- V.** assegurar a equidade e a justa distribuição de ônus e benefícios pelo uso dos recursos ambientais, inclusive a biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados;
- VI.** estabelecer tratamento diferenciado, respeitar e proteger a pluralidade e as especificidades biológica e cultural de cada ambiente;
- VII.** articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Município com aquelas de âmbito federal e estadual;
- VIII.** articular ações e atividades intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os objetivos são metas que deverão estar presentes no planejamento e nas ações de execução dos órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES**

Art. 4º. Constituem diretrizes gerais da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I.** integração e articulação em todas as esferas de governo, de modo a garantir a eficiência, economicidade, agilidade e qualidade da gestão ambiental, com respeito à autonomia municipal;
- II.** incorporação da dimensão ambiental nas políticas, planos, programas, projetos e atos da Administração Pública Municipal;
- III.** incentivo à participação da comunidade e à atuação de organizações da sociedade civil de caráter ambiental, promovendo-se a convergência entre as suas iniciativas e os instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente;
- IV.** orientação ambiental do processo e dos instrumentos de ordenamento territorial municipal;
- V.** promoção do controle preventivo e do monitoramento sistemático, com foco nos atributos, fragilidades e preocupações ambientais específicas, nos termos do Plano Municipal de Meio Ambiente;
- VI.** incentivo ao desenvolvimento de estudos, pesquisas, tecnologias e iniciativas orientadas para o cumprimento dos princípios e objetivos desta política.

Parágrafo único. Os órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA deverão adotar as diretrizes para a implementação das respectivas políticas públicas.

TÍTULO III

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art.5º. Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, composto pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta integrados para a proteção do meio ambiente, dos recursos naturais renováveis e minerais, existentes no Município, responsáveis pela gestão da política ambiental.

Art. 6º. São órgãos do SISMUMA:

- I. Órgão Executor: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II. Órgão Colegiado: Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- III. Órgãos Setoriais: as demais secretarias municipais e órgãos da administração indireta municipal.

Parágrafo único. São colaboradores do SISMUMA, as organizações não - governamentais, as universidades, as instituições de ensino as entidades profissionais, as empresas, os agentes financeiros, a sociedade civil e outros que desenvolvam ou possam desenvolver ações de apoio à gestão ambiental.

CAPÍTULO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art.7º. A Secretaria municipal de agricultura e Meio Ambiente, órgão executor do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA tem por finalidade cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente, com vistas à garantia da melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento, competindo-lhe:

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

- I. promover a execução e a coordenação da Política Municipal de Meio Ambiente, através de planos, programas, projetos e ações;
- II. integrar a Política Municipal do Meio Ambiente com as políticas das esferas federal e estadual e promover a sua articulação com as políticas setoriais do Município;
- III. exercer o poder de polícia administrativa, de forma preventiva, corretiva e repressiva no controle, disciplina e fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras no município;
- IV. exigir prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – EIA/RIMA no processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados potencialmente causadores de significativo impacto ambiental local;
- V. conceder as autorizações ambientais;
- VI. conceder as licenças ambientais de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental local, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, após a deliberação do Conselho de Meio Ambiente;
- VII. elaborar os Termos de Referência e as normas técnicas com as orientações os parâmetros, exigências e demais definições para os estudos ambientais de empreendimentos e atividades causadores de impacto ambiental que forem cometidos ao Município, para aprovação do Conselho de Meio Ambiente;
- VIII. manifestar-se nos processos de licenciamento mediante parecer técnico conclusivo e parecer jurídico, quando este couber;
- IX. aplicar as penalidades administrativas ambientais prevista nesta Lei;
- X. controlar e monitorar de forma permanente os empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, podendo avaliar e rever os limites de emissão de poluentes e manter atualizado o Sistema de Informação Ambiental Municipal;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

- XI.** rever periodicamente as normas e padrões de emissão de poluentes, efluentes e outras substâncias para adequação aos avanços das tecnologias do processo e incluir outros controles da poluição;
- XII.** administrar os espaços territoriais municipais especialmente protegidos;
- XIII.** coordenar a implantação de áreas verdes e promover sua avaliação e adequação;
- XIV.** assegurar a ampla discussão das políticas, diretrizes e planos municipais com a comunidade, estimulando sua participação ativa no processo de planejamento ambiental do Município;
- XV.** promover, em articulação com Secretaria de Educação e demais órgãos setoriais, a educação ambiental formal e não formal, visando à sensibilização da comunidade urbana e rural para a proteção do meio ambiente;
- XVI.** solicitar aos demais órgãos setoriais da Administração Pública Municipal estudos ou pareceres, quando da elaboração ou execução de ações ambientais transversais;
- XVII.** celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas de todas as esferas, organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, visando implementação de ações ambientais e integração do SISMUMA;
- XVIII.** promover em cooperação com órgãos ambientais do Estado e da União ações para a fiscalização ambiental integrada no Município;
- XIX.** manter intercâmbio com órgãos ambientais do Estado, da União e entidades públicas e privadas de pesquisa com a finalidade de obter e fornecer informações e subsídios técnicos relativos no conhecimento e defesa do Meio Ambiente;
- XX.** exercer a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- XXI.** expedir normas técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei e dar publicidade;
- XXII.** avaliar, revisar e propor alterações ao zoneamento do Município definido no Plano Diretor, com a participação dos órgãos e entidades do SISMUMA.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para cumprimento de suas atribuições, deverá:

- I. possuir técnicos próprios e/ou, em consórcio ou outro instrumento legal de cooperação, devidamente habilitados pelo respectivo conselho de classe e em número compatível para atender os instrumentos de controle, licenciamento, monitoramento e fiscalização;
- II. possuir recursos materiais e tecnológicos suficientes para atender os instrumentos de controle, como o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização ambiental;
- III. no exercício do licenciamento deverá possuir equipe técnica interdisciplinar que contemple o meio biótico, físico e socioeconômico, de forma e compatível com o nível de complexidade da sua opção de competência para atender às tipologias definidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

Parágrafo único. O corpo técnico da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, será formado por servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo ou contratados.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art.9º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é um órgão colegiado autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal.

Art.10. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

- I. estabelecer as bases normativas da Política Municipal do Meio Ambiente para a gestão, controle e proteção da qualidade ambiental e aplicação de seus instrumentos;
- II. deliberar sobre normas e padrões de qualidade ambiental, no que couber, respeitadas as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes;
- III. estabelecer normas, critérios e diretrizes para o licenciamento e as autorizações ambientais;
- IV. aprovar os termos de referência para a realização de estudos ambientais, incluindo-se o estudo prévio de impacto ambiental dos empreendimentos locais;
- V. deliberar e aprovar as licenças ambientais caso seja solicitado pelo órgão executor;
- VI. decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre o licenciamento ambiental e as penalidades administrativas impostas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- VII. estudar e propor diretrizes complementares às políticas públicas dos órgãos setoriais, visando o controle e manutenção da qualidade do meio ambiente;
- VIII. propor ao Poder Executivo e/ou ao Legislativo, propostas de decretos e projetos de lei referentes à proteção e conservação ambiental no Município;
- IX. pronunciar-se sobre o zoneamento ambiental;
- X. promover, orientar e colaborar com as campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente;
- XI. promover informação à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;
- XII. promover a educação ambiental;
- XIII. articular-se com os demais órgãos colegiados do Município para a solução de questões ambientais interdisciplinares e com os Conselhos de Defesa Ambiental dos municípios adjacentes;
- XIV. propor a criação de parques, áreas verdes, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevantes interesses ecológicos e outras

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

unidades de conservação, estabelecendo normas relativas aos espaços territoriais especialmente protegidos, bem como, aprovar o Plano de Manejo das Unidades de Conservação, ouvido o Conselho Gestor;

XV. subsidiar a atuação do Ministério Público;

XVI. avocar, mediante ato devidamente motivado, processos e procedimentos junto aos órgãos setoriais da Política Municipal de Meio Ambiente nas matérias de sua competência, para apreciação e deliberação;

XVII. aprovar e acompanhar projetos, programas, ações e atividades a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVIII. criar e extinguir câmaras técnicas e grupos de trabalho;

XIX. elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno.

Art.11. O Município, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, prestará o suporte administrativo e técnico, indispensável para a instalação e funcionamento do Conselho de Meio Ambiente.

§1º. O Conselho de Meio Ambiente para o cumprimento de sua competência e atribuições contará com recursos orçamentários e financeiros da dotação financeira da Prefeitura Municipal, bem como do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§2º. Caberá a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente adotar as providências administrativas necessárias para cumprimento das deliberações do Conselho de Meio Ambiente.

Art.12. O Conselho de Meio Ambiente aprovará um calendário de reuniões ordinárias, sendo convocadas reuniões extraordinárias em casos excepcionais.

Art.13. O Conselho de Meio Ambiente terá representações, em composição paritária e bipartite formada por:

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

- I. cinco representantes do poder público;
- II. cinco representantes da sociedade civil organizada.

§1º. Caberá ao Prefeito Municipal a indicação das representações do Poder Público Municipal, bem como convidar representações estaduais e federais presentes no município para a composição deste segmento.

§2º. Os segmentos previstos no inciso II serão eleitos pelos seus pares, mediante a publicação de edital, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato, para que promovam o respectivo processo eleitoral para o mandato seguinte.

§3º. Cada representação do Conselho de Meio Ambiente deverá contar com um membro titular e um suplente.

§4º. Após a eleição de que trata o parágrafo segundo deste artigo, caberá ao Prefeito nomear através de Decreto os membros do Conselho de Meio Ambiente, permanecendo os membros nomeados anteriormente até a posse de seus sucessores.

§5º. Os conselheiros tomarão posse na primeira reunião do colegiado que se realizar após as respectivas nomeações.

§6º. Os membros titulares do colegiado e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art.14. A estrutura do Conselho de Meio Ambiente compreende o Plenário, a Diretoria e as Câmaras Técnicas, cujas atribuições e funcionamento serão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho e publicado por meio de Resolução:

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

- I. o Plenário será a instância máxima do Colegiado;
- II. o Presidente do Conselho será escolhido entre os representantes do Poder Público, que exercerá o voto de desempate;
- III. a Direção do Conselho de Meio Ambiente será exercida pela Sociedade Civil;
- IV. as Câmaras Técnicas, criadas por deliberação do Plenário, serão permanentes ou provisórias.

Art.15. A atividade dos conselheiros é considerada relevante serviço público municipal reconhecida em diploma, assinado pelo Presidente do Conselho de Meio Ambiente ao final do curso do seu exercício e não enseja remuneração.

Art.16. As sessões plenárias do Conselho de Meio Ambiente serão públicas, cabendo aos seus membros dar voz aos representantes de órgãos, entidades e autoridade presentes à reunião, na forma do regimento interno.

Art.17. Aos membros do Conselho de Meio Ambiente, representantes das entidades ambientalistas e da sociedade civil organizada residentes em zona rural, fica assegurado para comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias, o custeio de despesas pelo deslocamento, alimentação e estadia.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art.18. São considerados Setoriais, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, cujas atividades sejam, total ou parcialmente, vinculadas às de conservação, proteção e melhoria do meio ambiente, competindo-lhes:

- I. contribuir para a execução e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, dentro de sua esfera de atribuição;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

- II. promover a incorporação dos aspectos ambientais em sua política de atuação;
- III. consultar e solicitar estudos ou pareceres da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, como Órgão de Execução da Política Municipal de Meio Ambiente, em ações que possam interferir no meio ambiente local;
- IV. atender as solicitações do Conselho de Meio Ambiente e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- V. disponibilizar e/ou ceder, quando solicitado, servidores municipais habilitados para a cooperação aos pareceres técnicos nos processos de licenciamento ambiental a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art.19. São Instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I. Plano Municipal de Meio Ambiente;
- II. Plano Municipal de Conservação e Restauração da Mata Atlântica;
- III. Plano Municipal de Combate e Mitigação dos Efeitos das Mudanças Climáticas;
- IV. Plano Municipal de Saneamento Básico;
- V. Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
- VI. Normas, Parâmetros e Padrões de Qualidade Ambiental;
- VII. Informação Ambiental Municipal;
- VIII. Zoneamento Ambiental;
- IX. Bens e Espaços Territoriais Especialmente Protegidos;
- X. Espaços de Participação;
- XI. Educação Ambiental;
- XII. Avaliação de Impactos Ambientais;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

- XIII.** Licenciamento Ambiental;
- XIV.** Monitoramento Ambiental;
- XV.** Fiscalização Ambiental;
- XVI.** Compensação Ambiental;
- XVII.** Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO I

PLANO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art.20. O Plano Municipal de Meio Ambiente é o instrumento que direciona e organiza as ações da política ambiental municipal, a ser elaborado em consonância com os princípios, objetivos e diretrizes desta Lei, da Lei Orgânica do Município e do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU.

Art.21. Compete a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante o acompanhamento do Conselho de Meio Ambiente e com a colaboração dos Órgãos Setoriais, a elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente com participação social, que consistirá na:

- I.** identificação das áreas prioritárias de atuação;
- II.** programas, anuais e plurianuais, de preservação, recuperação, conservação, proteção e utilização dos recursos ambientais e de preservação do seu patrimônio étnico e cultural;
- III.** programas destinados à capacitação profissional e técnica dos servidores municipais para cumprimento e execução do Plano Municipal de Meio Ambiente;
- IV.** programas de educação ambiental com a finalidade de sensibilizar a sociedade para a utilização sustentável dos recursos ambientais locais;
- V.** previsão de prazo, condições de avaliação e revisão, custos, forma de aplicação e respectivas fontes de recursos.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Art.22. O Plano Municipal de Meio Ambiente será aprovado pelo Conselho de Meio Ambiente e publicado por Decreto do Poder Executivo.

Art.23. Caberá aos Órgãos Setoriais a estrita observação do Plano Municipal de Meio Ambiente para a incorporação da dimensão ambiental nos atos, planos, programas e projetos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA MATA
ATLÂNTICA

Art.24. Respeitando-se o regime jurídico especial do Bioma Mata Atlântica, compete ao Município a elaboração do Plano Municipal de Restauração e Conservação da Mata Atlântica.

Art.25. O Plano Municipal de Restauração e Conservação da Mata Atlântica será coordenado pela SEMA que poderá firmar parcerias e convênio com instituições de pesquisa e/ou ensino ou organizações da sociedade civil, devendo ser aprovado pelo CODEMA e ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Art.26. O Plano Municipal de Restauração e Conservação da Mata Atlântica deverá conter os seguintes itens, sem prejuízo de outros:

- I. diagnóstico da vegetação nativa contendo mapeamento dos remanescentes da mata atlântica no Município em escala 1:50.000 ou similar;
- II. indicação dos principais vetores de desmatamento ou destruição da vegetação nativa;
- III. indicação de áreas prioritárias para conservação e recuperação da vegetação nativa;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

IV. indicações de ações preventivas aos desmatamentos ou destruição da vegetação nativa e de conservação e utilização sustentável da mata atlântica no município.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Restauração e Conservação da Mata Atlântica deverá observar os estudos elaborados que contemplem a área do município.

CAPÍTULO III
PLANO MUNICIPAL DE COMBATE E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DAS
MUDANÇAS CLIMÁTICAS.

Art. 27. O Plano Municipal de Combate e Mitigação dos Efeitos das Mudanças Climáticas é o instrumento que visa orientar a implementação de ações e medidas que objetivem a mitigação da mudança do clima e a adaptação aos seus efeitos no município, a ser elaborado em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, bem como nas Políticas Federal e Estadual que dispõem sobre Mudança do Clima.

Art. 28. O Plano Municipal de Combate e Mitigação dos Efeitos das Mudanças Climáticas deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I.** objetivos, metas e diretrizes gerais;
- II.** realização do inventário de gases de efeito estufa, identificando as áreas prioritárias de atuação;
- III.** estratégias de mitigação e adaptação;
- IV.** ações de adaptação aos impactos das mudanças do clima;
- V.** incentivos fiscais e financeiros e econômicos para estimular ações de mitigação e de adaptação às mudanças do clima;
- VI.** previsão de prazo, condições de avaliação, revisão e custos envolvidos.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Art. 29. É de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com a colaboração dos demais órgãos do Setoriais, a elaboração do Plano Municipal de Combate e Mitigação dos Efeitos das Mudanças Climáticas, mediante mecanismos de integração da política ambiental com as demais políticas setoriais no Município.

Art. 30. O Plano Municipal de Combate e Mitigação dos Efeitos das Mudanças Climáticas, em consonância com as ações de educação ambiental deverá promover o desenvolvimento e a realização de campanhas e programas, em linguagem acessível e compatível com os diferentes públicos, com o fim de conscientizar a população sobre as causas e os impactos decorrentes da mudança do clima e as alternativas, individuais e coletivas, de mitigação e fortalecimento dos sumidouros de gases de efeito estufa, com a participação da sociedade civil organizada e instituições de ensino.

Art. 31. Os projetos, programas, obras e ações da Prefeitura, inclusive de urbanização e revitalização, sempre que possível, deverão considerar os objetivos de cumprimento das metas de redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).

Art. 32. O Poder Executivo Municipal deverá implementar um Programa de Ecoeficiência e Sustentabilidade Ambiental de recursos e insumos materiais para as suas secretarias e demais órgãos municipais, o qual deverá prever o consumo eficiente e racional de recursos materiais, tais como:

- I. água;
- II. energia;
- III. papel;
- IV. gás e combustíveis.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O Programa de Ecoeficiência e Sustentabilidade Ambiental deverá estimular a utilização de materiais recicláveis e que minimizem o impacto ao meio ambiente, de insumos com baixo teor de carbono e de fontes renováveis de energia.

Art. 33. Nas licitações e contratos a serem realizados pelos órgãos e entidades integrantes de quaisquer dos poderes do Município, deve ser considerada como critério de seleção, sempre que possível, a aquisição de produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis.

CAPÍTULO IV

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art.34. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá atender aos requisitos básicos previstos no art. 19 da lei 11.445 de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá considerar os princípios da universalidade, eficiência, sustentabilidade econômica, transparência, controle social e da integralidade, bem como contemplar os componentes de resíduos sólidos, abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas de chuva.

CAPÍTULO V

PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art.35. Em cumprimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS compete ao Município a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

§1º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá atender o conteúdo mínimo previsto art. 19 da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 combinado com o art.50 do Decreto 7.404 de 23 de dezembro de 2010 e consideradas as peculiaridades locais.

§2º. Será considerado satisfeito esse Plano Municipal de Resíduos Sólidos, caso seja elaborado de modo integrado com outros municípios ou se estiver contido no Plano de Saneamento, desde que respeitado o conteúdo mínimo previsto no §1º acima.

CAPÍTULO VI

NORMAS, PARÂMETROS E PADRÕES DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art.36. Os padrões de qualidade ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a flora, a fauna, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§ 1º. Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes toleráveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º. Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas, do solo e a emissão de ruídos.

§ 3º. Os empreendimentos e atividades com potencial de causar degradação ambiental, a serem instalados no Município, ficam obrigados a possuir equipamentos ou sistemas de controle ambiental e a adotar medidas de segurança para evitar riscos ou efetiva degradação ambiental e outros efeitos indesejáveis ao bem-estar

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

dos trabalhadores e da comunidade, e a apresentar ao órgão ambiental competente, quando exigido, planos de controle e de gerenciamento de risco.

§ 4º. Os responsáveis pelas fontes degradadoras deverão fornecer a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, informações sobre suas atividades e sistemas de produção, acompanhadas dos estudos e documentos técnicos.

Art.37. Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, se ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art.38. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente irá monitorar e fiscalizar a qualidade do ar, do solo e da água, dos sons e ruídos auxiliada pelos Órgãos Setoriais, conforme o caso, a fim de coibir a poluição do meio ambiente, devendo, no âmbito de sua competência, regulamentar e propor a revisão dos limites de emissão, incluir outras substâncias e controles da poluição de qualquer natureza mais restritivos, após deliberação do Conselho de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações referidas no *caput* serão amplamente divulgados à sociedade e constarão do Sistema de Informação Ambiental Municipal.

Seção I

Das Águas

Art.39. Compete ao SISMUMA:

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

- I. proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população, a qualidade das águas e a quantidade dos recursos hídricos existentes no município;
- II. proteger, conservar e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes, áreas de preservação permanente e outras relevantes para a manutenção dos ciclos hídricos e biológicos;
- III. reduzir a toxicidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;
- IV. compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;
- V. controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;
- VI. adequar o tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos.

Art.40. A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais, levando-se em conta seus usos preponderantes, garantindo-se sua perenidade, tanto no que se refere aos aspectos qualitativos como quantitativos, respeitadas as prioridades de uso definidas no Plano de Bacia e aprovados pelo respectivo Comitê de Bacia.

Parágrafo único. Os usos preponderantes são aqueles definidos na legislação federal segundo a qual serão enquadradas na Classificação das Águas do Território Nacional, as águas superficiais doces, salobras e salgadas.

Art.41. O Poder Público Municipal garantirá condições que impeçam a contaminação da água potável na rede de distribuição e realizará periodicamente análises da água.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Art.42. O Município manterá público o registro permanente de informações sobre a qualidade da água dos sistemas de abastecimento, obtidos da empresa concessionária deste serviço e dos demais corpos d'água utilizados, onde não se disponha do sistema público de abastecimento.

Art. 43. Com o objetivo de garantir um suprimento autônomo de água, as edificações poderão ser abastecidas por poços tubulares ou artesianos, mediante outorga ou dispensa de outorga do órgão estadual gestor dos recursos hídricos, e de acordo com o que dispõem as legislações estadual e federal referentes à matéria.

Seção II

Do Ar

Art.44. A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidos na legislação federal, estadual e municipal.

§1º São padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que ultrapassadas, poderão afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral.

§ 2º As normas de emissão estabelecem quantidades máximas de poluentes, cujo lançamento no ar é permitido, não gerando qualquer direito adquirido, nem conferindo isenção da obrigação de indenizar ou reparar os danos causados às pessoas e ao meio ambiente.

Art.45. É proibida a queima ao ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma o meio ambiente e o bem-estar das populações do entorno e de outras

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

culturas e pastagens, de terrenos, mesmo como forma de limpeza e de quaisquer outros materiais.

Dos Sons e Ruídos

Art.46. O controle da emissão de ruídos, a ser realizado pelo Município, visará garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei.

Art.47. As fontes emissoras de ruídos poderão ser objeto de apreensão, caso ultrapassem os níveis determinados na legislação.

Seção III

Do Solo

Art.48. A proteção do solo no Município visa:

- I. garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes observadas as diretrizes ambientais contidas no PDDU;
- II. garantir a utilização do solo cultivável, através de adequado planejamento e exigir a prática de tecnologias sustentáveis para o devido manejo;
- III. priorizar o manejo e o uso da matéria orgânica, bem como a utilização de controle biológico de pragas;
- IV. priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas e o reflorestamento de áreas degradadas ou alteradas;
- V. proibir com base na legislação específica o uso de pesticidas e herbicidas áreas próximas às nascentes e mananciais relevantes para a manutenção da qualidade dos recursos hídricos do município.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Art.49. A execução de quaisquer obras em terrenos erodidos ou suscetíveis à erosão, aos processos geomorfológicos e ao escoamento superficial, fica sujeita à licença ambiental, sendo obrigatória a apresentação do devido Plano de Recuperação da Área Degradada e Alterada - PRADA.

Art. 50. Qualquer caso de derramamento, vazamento ou disposição accidental de resíduos no solo sejam líquidos, gasosos ou sólidos deverá ser comunicado, sob as penas da Lei, imediatamente depois de ocorrido à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Seção IV

Do Controle da Poluição Visual

Art.51. É considerada poluição visual a limitação ou modificação à visualização pública dos espaços protegidos, do atributo cênico do meio ambiente natural, cultural ou da paisagem urbana sem a devida permissão da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, realizada por qualquer veículo de comunicação, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental.

Art.52. Considera-se ainda como poluição visual o excesso de elementos ligados à comunicação visual, como cartazes, anúncios, propagandas, banners, totens, placas, e outros que promovam o desconforto espacial e visual nos ambientes urbanos.

Parágrafo único. Será definido em regulamento o controle de sinalizações, as normas estéticas e de disposição dos elementos de comunicação visual.

Seção V

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Disposição Final

Art.53. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente procederá a elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão e de controle previstos nesta Lei, sujeito a apreciação do Conselho de Meio Ambiente, de forma a incluir outras substâncias ou adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

Art.54. Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão adequar-se ao disposto nesta Lei, nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO VII **INFORMAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**

Art.55. Compete ao Município organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente e prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente.

Art.56. Fica, portanto, criado o Sistema de Informação Ambiental Municipal com o objetivo de reunir as informações referentes à gestão ambiental, em especial, as referentes ao licenciamento, monitoramento, fiscalização, bem como sobre a qualidade, a disponibilidade, o uso e a conservação dos recursos ambientais, as fontes e causas de degradação ambiental, a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde, bem como os níveis de poluição e as situações de risco existentes no Município.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O Sistema de Informação Ambiental Municipal será alimentado por dados e informações produzidos pelos órgãos do SISMUMA, pelos demais órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, pelas organizações não-governamentais e instituições privadas.

Art.57. As informações do Sistema de Informação Ambiental Municipal serão públicas, ressalvadas as protegidas por sigilo, assim demonstradas e comprovadas pelos interessados, respeitando-se as normas sobre direito autoral e propriedade industrial.

Parágrafo único. Os dados e informações produzidos por entidades privadas ou por organizações não governamentais, com a participação de recursos públicos, deverão ser disponibilizados ao Sistema de Informação Ambiental Municipal, sem ônus para o Poder Público.

Art.58. O Sistema de Informação Ambiental Municipal será mantido pelo Poder Executivo Municipal, que proverá os recursos orçamentários materiais e humanos necessários e será coordenado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.59. São objetivos do Sistema de Informação Ambiental Municipal, dentre outros: coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental, relativos às fontes potencialmente impactantes e à qualidade dos recursos ambientais;

- I. colocar de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas;
- II. atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do SISMUMA;
- III. recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

IV. prestar informações referentes à gestão ambiental e, em especial, as referentes a licenciamento e autorização ambiental, monitoramento, fiscalização e termos de compromisso.

Parágrafo único. O Município irá requerer a utilização da plataforma ao Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos - SEIA.

Art. 60. O Sistema de Informação Ambiental Municipal conterà, dentre outros:

- I.** cadastro de entidades ambientalistas com ação do Município;
- II.** cadastro de entidades populares com atuação no Município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;
- III.** cadastro de órgãos e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou que nele atue na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente
- IV.** cadastro das pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potenciais ou efetivamente poluidoras ou degradadoras;
- V.** cadastro técnico municipal contendo informações básicas necessárias à avaliação permanente da qualidade ambiental;
- VI.** cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que cometam infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;
- VII.** organização de dados e informações técnicas bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do SISMUMA.

Parágrafo único. Nos termos da lei é garantido o acesso público ao Sistema de Informação Ambiental Municipal, podendo ser fornecidas certidões gratuitas e cópias dos documentos, as quais correrão a expensas do peticionário.

CAPÍTULO VIII

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art.61. O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de forma a harmonizar as diversas políticas públicas com a política ambiental, regulamentar atividades, bem como definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

Art.62. O Zoneamento Ambiental será obrigatoriamente seguido na implantação de planos, programas, projetos, licenciamento de empreendimentos e atividades, sejam públicos ou privados, e estabelecerá medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

Art.63. O Zoneamento Ambiental do Município levará em conta a importância ecológica, as limitações e as fragilidades dos ecossistemas, estabelecendo vedações, restrições e alternativas de exploração do território e determinando, quando for o caso, a recolocação de atividades incompatíveis e ainda:

- I. a compatibilização do uso do solo, considerando a necessidade de preservação e conservação dos recursos naturais, patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arqueológico, com as demandas das atividades socioeconômicas;
- II. a consideração das potencialidades e das limitações ambientais, visando a compatibilização do uso e ocupação do solo;
- III. a recuperação de áreas degradadas e alteradas e a proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- IV. os planos de recursos hídricos, os planos do Comitê de Bacias, o enquadramento de cursos d'água, o Plano Estadual de Meio Ambiente, Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC, os planos de manejo das unidades de conservação, dentre outros instrumentos de planejamento;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

V. as contribuições apresentadas pela sociedade civil em processos participativos.

Art.64. Para os efeitos desta Lei, o Zoneamento Ambiental do Município, instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente, incorpora, no que couber, as disposições referentes as Zonas e Macrozonas, bem como as Diretrizes de Qualificação e Proteção Ambiental previstos na Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU.

Art.65. Caberá a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com pronunciamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e com a participação dos órgãos e entidades do SISMUMA, avaliar, revisar e propor alterações no zoneamento do Município definido no Plano Diretor, que forem incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO IX

BENS E ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art.66. Ao Município compete instituir, implantar e administrar, na forma da legislação ambiental pertinente, espaços territoriais e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais a serem protegidos, com vistas a manter e utilizar racionalmente o patrimônio biofísico e cultural de seu território, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

At.67. O Poder Executivo deverá destinar os recursos específicos que se fizerem necessários para a implantação e gestão dos espaços territoriais especialmente protegidos.

Art.68. Os objetivos que justificam a criação de espaços territoriais especialmente protegidos, envolvendo o ambiente natural e/ou o patrimônio histórico/cultural são de caráter científico, educacional ou turístico, destacando-se:

- I. a preservação do patrimônio genético e conservação de amostras de ecossistemas em estado natural;
- II. a proteção de espécies raras em perigo ou ameaçadas de extinção;
- III. a proteção de mananciais para conservação da sua produção hídrica;
- IV. a criação de espaços para atividades educacionais, turísticas e recreativas;
- V. a proteção de locais de heranças culturais, históricas, geológicas, arqueológicas e paleontológicas;
- VI. a proteção de paisagens notáveis e belezas cênicas;
- VII. estudos e pesquisas científicas para divulgação do conhecimento sobre a dinâmica dos ecossistemas e dos recursos naturais;
- VIII. recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;
- IX. manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida.

Seção II

Das Áreas de Preservação Permanente

Art.69. São Áreas de Preservação Permanente - APP:

- I. aquelas definidas no Código Florestal Brasileiro;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

II. as previstas no art. 215 da Constituição do Estado da Bahia, com os acréscimos do art. 89 da Lei Estadual 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 12.377, de 28 de dezembro de 2011;

III. aquelas que forem definidas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da lei.

Art.70. O Município cuidará, em instrumento específico, sobre a regularização fundiária de interesse social em áreas de preservação permanente urbanas, com a adoção das medidas legais previstas.

Seção III

Das Unidades de Conservação

Art.71. O Município poderá criar unidades de conservação, com finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna, de belezas naturais e de importância cultural com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos.

Art.72. As unidades de conservação criadas por ato do Poder Público são definidas, consoante o Sistema Estadual de Unidades de Conservação, segundo as seguintes categorias:

I - Proteção Integral:

- a. Estação Ecológica;
- b. Reserva Biológica;
- c. Parque Municipal;
- d. Monumento Natural;
- e. Refúgio de Vida Silvestre;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

II - Uso Sustentável:

- a. Área de Proteção Ambiental;
- b. Área de Relevante Interesse Ecológico;
- c. Reserva Extrativista;
- d. Reserva de Fauna;
- e. Reserva de Desenvolvimento Sustentável;
- f. Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Art.73. O Município além das Unidades de Conservação enumeradas no art. anterior poderá criar:

- I. Horto Florestal
- II. Jardim Botânico;
- III. Bosques e matas definidas nos projetos de parcelamento do solo urbano;
- IV. Florestas Municipais,
- V. Parques Urbanos.

§ 1º. O Poder Público deverá realizar o cadastro de suas Unidades de Conservação no Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC.

§ 2º. As Unidades de Conservação serão objetos de regulamento próprio, como também os zoneamentos específicos a cada categoria, respeitando as peculiaridades das áreas abrangidas.

§ 3º. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo, que deverá ser elaborado no prazo de até 05 anos a partir da data de sua criação.

§ 4º. O Plano de Manejo será elaborado, implementado e atualizado de forma participativa, inclusive da população residente.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

§ 5º. São proibidas nas Unidades de Conservação quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos e com o seu Plano de Manejo.

§ 6º. As Unidades de Conservação devem dispor de um Conselho Gestor, de caráter consultivo ou deliberativo, de conformidade com a sua categoria, podendo o Conselho de Meio Ambiente ser designado como Conselho da Unidade de Conservação, nos termos do art. 17, §6º do Decreto Federal 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§ 7º. Deverá constar no ato do Poder Público, a que se refere o *caput* deste artigo, diretrizes para a regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação de respectiva área do entorno.

Art.74. O Município deverá observar na criação, implantação e gestão de unidades de conservação o estabelecido no art. 22 da Lei Federal 9.985 de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Art.75. A desafetação, a redução ou a alteração de limites de uma unidade de conservação somente será possível mediante lei municipal, com parecer técnico da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e apreciação do Conselho Gestor ou, na sua ausência, pelo Conselho de Meio Ambiente.

Art.76. Caberá a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a gestão da Unidade de Conservação com cooperação do Conselho Gestor ou com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme o caso.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Art.77. As atividades e empreendimentos em Unidades de Conservação, quando permitidos, respeitarão o respectivo Plano de Manejo ou, em caso de inexistência dele, as fragilidades ecológicas e vulnerabilidades sociais da área em questão.

Parágrafo único. Compete a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente exigir no processo de licenciamento ambiental a anuência prévia dos empreendimentos que pretenderem se instalar em Unidade de Conservação Municipal, inclusive nas APAs, quando forem passíveis de EIA/RIMA.

Seção IV

Das Áreas Verdes

Art.78. São consideradas áreas verdes urbanas os espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

Art.79. O poder público municipal contará, para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, com os seguintes instrumentos:

- I.** o exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001;
- II.** a transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas;
- III.** o estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura; e
- IV.** aplicação em áreas verdes de recursos oriundos da compensação ambiental.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Art.80. O Município cuidará para que as áreas verdes e seu entorno sejam preservados e mantidos como reguladores da qualidade ambiental local, observados o Plano Municipal de Meio ambiente, a legislação federal e estadual, mediante as seguintes providências:

- I. delimitação precisa das áreas existentes, por georreferenciamento e elaboração de estudos para avaliar a qualidade ambiental, o potencial e as limitações para o uso, quando permitido;
- II. articulação dos principais agentes que interferem na dinâmica das áreas verdes, com vistas a uma gestão conjunta dos interesses envolvidos, inclusive no que concerne a captação de recursos, desenvolvimento e gestão dos projetos;
- III. transformação dos remanescentes de mata atlântica em unidades de conservação de acordo com suas características e vocações específicas, ou incentivar, quando situadas em áreas particulares, a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Seção VI

Dos Bens e Espaços de Proteção Histórica, Artística e Cultural

Art.81. Constituem patrimônio cultural do Município, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da identidade deste local, nos quais se incluem:

- I. as formas de expressão;
- II. os modos de criar, fazer e viver;
- III. as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV. as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

V. os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º. O Município tomará medidas para a preservação e conservação do patrimônio espeleológico existente no seu território, de modo a permitir estudos e pesquisas de ordem técnico-científica, bem como atividades de cunho espeleológico, étnico-cultural, turístico, recreativo e educativo, e assegurar que a utilização das cavidades naturais subterrâneas e de sua área de influência deva fazer-se consoante a legislação específica, observadas as condições que garantam a sua integridade física e a manutenção do respectivo equilíbrio ecológico.

§2º. O Município tomará medidas para a preservação e conservação do patrimônio arqueológico existente no seu território, de modo a permitir estudos e pesquisas de ordem técnico-científica, bem como atividades de cunho arqueológica, étnico-cultural, turístico, recreativo e educativo, e assegurar que as atividades porventura autorizadas em sua abrangência ou de sua área de influência devem ser realizadas consoante a legislação específica, observadas as condições que garantam a sua integridade física e a manutenção do respectivo equilíbrio ecológico.

§3º. O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural em seu território, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação a serem definidos e regulamentados em legislação própria.

§4º. O Município deverá promover educação patrimonial, ampliando junto com a população o seu conhecimento sobre os seus bens e espaços a serem protegidos.

§5º. Todo o processo de patrimonialização dos bens deverá observar a participação da sociedade.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

§6º. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

CAPÍTULO X

ESPAÇOS DE PARTICIPAÇÃO

Art.82. A implementação da Política Municipal de Meio Ambiente contará com a participação e controle social da sociedade, através dos seguintes órgãos e instrumentos, dentre outros:

- I. Conselho de Meio Ambiente e demais Conselhos de participação social;
- II. cooperação das associações representativas no planejamento municipal;
- III. consulta popular;
- IV. audiência pública;
- V. fóruns de discussão e debates;
- VI. exercício do direito de petição e requerimento aos órgãos públicos;
- VII. conferência municipal de meio ambiente;

Seção Única

Da Conferência Municipal de Meio Ambiente

Art.83. A Conferência Municipal de Meio Ambiente constitui -se em etapa preparatória para as respectivas Conferências Estadual e Nacional de Meio Ambiente, obedecendo à periodicidade destas.

Art.84. A Conferência Municipal do Meio Ambiente, como instrumento de controle social, terá caráter deliberativo e como objetivo, o de proporcionar a integração dos vários agentes sociais na discussão e construção de diretrizes para o meio ambiente e fortalecer o processo de organização e mobilização da sociedade de construção

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

de uma política ambiental para nortear o desenvolvimento socioeconômico com sustentabilidade.

Art.85. São princípios básicos da Conferência: a equidade social, a corresponsabilidade, a participação e a mobilização social, o enfoque humanístico, holístico e democrático.

Art.86. A Conferência Municipal de Meio Ambiente será coordenada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.87. A Conferência Municipal de Meio Ambiente será presidida pelo Prefeito e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo titular da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.88. A Conferência Municipal de Meio Ambiente será convocada por ato do Poder Executivo, o qual definirá a data, local, modo de participação e a pauta, entre outros assuntos pertinentes.

CAPÍTULO XI

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art.89. O município, respeitados os princípios e objetivos das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental, promoverá as ações de Educação Ambiental nos programas de proteção, preservação, fiscalização, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Art.90. Entende-se por Educação Ambiental o conjunto de processos permanentes e continuados de formação individual e coletiva para a sensibilização, reflexão e

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

Art.91. Cabe a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria de Educação, em suas esferas de competência, a corresponsabilidade para a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental, nas áreas temáticas que se inter-relacionam, através de um conceito integrado de educação para a sustentabilidade, tais como:

- I. Educação Ambiental no Ensino Formal;
- II. Educação Ambiental Não - Formal;
- III. Educomunicação Socioambiental;
- IV. Educação Ambiental nas Políticas Públicas.

Art.92. A Educação Ambiental no Ensino Formal é aquela desenvolvida no âmbito das instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino e atenderá ao disposto na Política Estadual de Educação Ambiental.

§1º. A educação ambiental será tratada de forma transversal e em todos os níveis de ensino, de maneira continuada.

§2º. Os professores de todas as disciplinas receberão formação continuada para o desenvolvimento da temática de maneira integrada.

§3º A educação ambiental não será tratada em disciplina isolada e os projetos políticos pedagógicos das escolas devem contemplar o seu planejamento.

Art.93. A Educação Ambiental Não-Formal se constitui de processos educativos voltados à mobilização, sensibilização, capacitação, organização e participação individual e coletiva, na construção de sociedades sustentáveis.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O Poder Público municipal, incentivará:

- I. a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II. a ampla participação das escolas, das universidades, das instituições de ensino superior, dos institutos federais de ensino médio profissionalizantes e de organizações não- governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;
- III. a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, universidades, instituições de ensino superior, institutos federais de ensino médio profissionalizantes e de organizações não- governamentais;
- IV. a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;
- V. a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;
- VI. a sensibilização ambiental dos agricultores familiares;
- VII. o ecoturismo;
- VIII. a inserção de programas de Educação Ambiental nos serviços de coleta de resíduos sólidos nos espaços urbanos e rurais.

Art.94. O Poder Público adotará a Educomunicação Socioambiental, como a inter-relação da comunicação e da educação com a utilização de práticas comprometidas com a ética da sustentabilidade, através da construção participativa, da democratização dos meios e processos de comunicação e informação, da articulação entre setores e saberes, e da difusão do conhecimento, promovendo o pleno desenvolvimento da cidadania.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Art.95. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente atuará de forma a integrar nas Políticas Públicas práticas educativas nos processos de planejamento e gestão, em todas as suas etapas, fortalecendo e incentivando a participação e o controle social.

Art.96. Cumpre aos meios de comunicação municipal a disseminação das informações ambientais e a transmissão de programas e experiências educativas sobre o meio ambiente.

CAPÍTULO XII

AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

Seção I

Disposições Iniciais

Art.97. A Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) é o instrumento que possibilita diagnosticar, avaliar e prognosticar as consequências ambientais relacionadas à localização, instalação, construção, operação, ampliação, interrupção ou encerramento de uma atividade ou empreendimento, para subsidiar o processo decisório do licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Os empreendimentos, obras e atividades, públicos ou privados, bem como planos, programas, projetos suscetíveis de causar impacto no meio ambiente, devem ser objeto de avaliação de impactos ambientais.

Art.98. Para os efeitos desta Lei, considera-se impacto ambiental, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

- I. a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- II. as atividades sociais e econômicas;
- III. a biota;
- IV. as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V. A qualidade dos recursos ambientais.

Art.99. A AIA deverá contemplar estudos ambientais que verifiquem, dentre outros aspectos, as características do ecossistema, a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos, os impactos cumulativos e sinérgicos da implantação e operação decorrentes das várias atividades e empreendimentos no respectivo ecossistema e/ou bioma, equidade ambiental, mediante a consideração da variável social, respeito e proteção aos valores histórico-culturais e dos modos de vida das comunidades tradicionais.

§ 1º. Os estudos ambientais necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor sendo obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe.

§ 2º. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art.100. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente exigirá o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para os empreendimentos e atividades de impacto local considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativo impacto ambiental, independentemente do seu porte.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Art.101. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente exigirá os estudos ambientais pertinentes ao processo de licenciamento dos empreendimentos e atividades não considerados potencialmente causadores de significativo impacto ambiental, tais como:

- I. Análise de Risco – AR e Plano de Gerenciamento de Risco – PGR;
- II. Plano de Controle Ambiental – PCA;
- III. Plano de Gestão Agroambiental – PGA;
- IV. Plano de Recuperação de Área Degradada e Alterada– PRADA;
- V. Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE;
- VI. Relatório de Controle Ambiental – RCA;
- VII. Plano de Emergência Ambiental – PEA;
- VIII. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

Seção II

Do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental

Art.102. O Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, será realizado na fase de licença prévia, ao que se dará publicidade, garantida a realização de audiência pública, tantas quantas forem necessárias, a expensas do empreendedor.

Art.103. O Estudo de Impacto Ambiental – EIA será elaborado com base em Termo de Referência – TR proposto pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e aprovado pelo Conselho de Meio Ambiente, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Poderão ser realizadas consultas públicas para subsidiar a elaboração ou a aprovação do Termo de Referência de Estudo de Impacto Ambiental.

Art.104. O Estudo de Impacto Ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

- I. diagnóstico ambiental da área de influência do projeto com a completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando;
- II. o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;
- III. o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de uso restrito, de remanescentes de vegetação nativa ou que apresentem qualquer proteção ambiental específica;
- IV. o meio socioeconômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos;
- V. análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

- VI.** definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas;
- VII.** elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.

Art.105. O relatório de impacto ambiental - RIMA refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental e conterà, no mínimo:

- I.** os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;
- II.** a descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas, e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;
- III.** a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto;
- IV.** a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;
- V.** a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;
- VI.** a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados, e o grau de alteração esperado;
- VII.** o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;
- VIII.** recomendação quanto à alternativa mais favorável.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

Art.106. A alteração de empreendimentos e atividades existentes, que causar impacto adicional significativo, sujeitar-se-á ao EIA/RIMA e, quando couber, fica obrigada à correspondente Compensação Ambiental.

Art.107. Recebido o EIA/RIMA a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente publicará edital na imprensa local, informando a data e o local acessível em que o mesmo estará à disposição da comunidade interessada, bem como comunicará a(s) data(s) de realização de audiência(s) pública(s).

Art.108. A Audiência Pública para apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), será realizada sempre que necessária, ou quando for solicitada por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o Órgão de Meio Ambiente, para dirimir dúvidas e recolher dos presentes as críticas e sugestões.

Art. 109. Caberá à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a partir da data do recebimento do RIMA, fixar em edital e anunciar pela imprensa local a abertura do prazo que será no mínimo de 45 dias para solicitação de audiência pública.

§ 1º No caso de haver solicitação de audiência pública e na hipótese da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente não a realizar, a licença concedida não terá validade.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

§ 2º Após este prazo, a convocação será feita pelo Órgão licenciador, através de correspondência registrada aos solicitantes e da divulgação em órgãos da imprensa local.

§ 3º A audiência pública deverá ocorrer em local acessível aos interessados.

§ 4º Em função da localização geográfica dos solicitantes, e da complexidade do tema, poderá haver mais de uma audiência pública sobre o mesmo projeto de respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

Art.110. A Audiência Pública será dirigida pelo representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente que, após a exposição objetiva do projeto e do seu respectivo RIMA, abrirá as discussões com os interessados presentes.

Art. 111. Ao final de cada audiência pública será lavrada uma ata sucinta.

Parágrafo único. Serão anexadas à ata, todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a seção, para efeito de incorporação ao processo de licenciamento ambiental e consideração quando da análise técnica do produto do EIA/RIMA.

Art.112. A ata da(s) audiência(s) pública(s) e seus anexos servirão de base, juntamente com o RIMA, para a análise e parecer final do licenciador quanto à aprovação ou não do projeto.

Art.113. O produto do EIA/RIMA será submetido à análise técnica da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente que emitirá parecer técnico sobre o mesmo, podendo emitir notificações para esclarecimento ou complementação.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O Conselho de Meio Ambiente se manifestará sobre o EIA/ RIMA, após a análise da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para a aprovação ou não da Licença Prévia.

Seção III

Dos Demais Estudos Ambientais

Art.114. A Análise de Risco - AR é o estudo referente à avaliação e reconhecimento dos riscos que uma determinada atividade ou empreendimento representa para o meio ambiente, a saúde e segurança da população, mediante a aplicação de um conjunto de métodos e técnicas específicos, devendo ser apresentado um Plano de Gerenciamento dos Riscos - PGR.

Art.115. O Plano de Controle Ambiental – PCA é o estudo que apresenta os projetos executivos das ações mitigadoras dos impactos ambientais identificados nos estudos ambientais, bem como daquelas estabelecidas pelo órgão municipal licenciador, acompanhado do cronograma de execução.

Art. 116. O Plano de Recuperação de Área Degradada e Alterada– PRADA é o estudo que contém as medidas propostas para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes das atividades ou dos empreendimentos, incluindo o detalhamento dos projetos para a reabilitação das áreas degradadas.

Parágrafo único. O Projeto de recomposição de área degradada e alterada deverá conter instrumento de planejamento das ações de recomposição contendo metodologias, cronograma e insumos.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Art. 117. O Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE é o estudo no qual o empreendedor apresenta as informações básicas do empreendimento, em formulário próprio fornecido pelo órgão municipal licenciador, que possibilita ao órgão ambiental definir os procedimentos e etapas a serem observadas no processo de licenciamento.

Art.118. O Relatório de Controle Ambiental – RCA é o estudo que contém as informações, levantamentos e/ou estudos que permitam avaliar os efeitos do empreendimento sobre o meio ambiente abrangendo os seguintes aspectos:

- I. descrição do empreendimento;
- II. diagnóstico ambiental da área de influência do projeto;
- III. análise dos impactos ambientais e proposta das respectivas medidas mitigadoras;
- IV. avaliação da possibilidade de ocorrência de acidentes ambientais, durante o funcionamento do empreendimento, seus efeitos e os sistemas e procedimentos destinados à sua prevenção;
- V. monitoramento ambiental; e
- VI. análise do custo-benefício.

Art.119. Plano de Emergência Ambiental – PEA e o plano que contempla a identificação dos cenários emergenciais capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações e procedimentos para contingenciar e reduzir os danos ambientais e materiais.

Art.120. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS é o estudo que define as ações necessárias para a adequação da coleta, do acondicionamento, do tratamento, do transporte e da destinação dos resíduos sólidos, a partir da identificação de suas fontes geradoras, de sua caracterização e do levantamento dos riscos associados.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Seção IV

Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art.121. O licenciamento de empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança - EIV, a fim de minimizar os impactos gerados para a região urbana.

Art.122. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV será executado de forma a mensurar, simular cenários e qualificar os impactos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades e deverá conter:

- I. definição dos limites geográficos da área afetada pelo empreendimento a ser instalado;
- II. diagnóstico da área de influência do empreendimento de modo a caracterizar a situação antes de sua implantação;
- III. identificação e avaliação sistemática dos efeitos positivos e negativos associados à sua instalação;
- IV. identificação dos planos, programas e projetos governamentais existentes, propostos e em implantação na área de influência do empreendimento, e sua compatibilidade com este;
- V. proposição de medidas compensatórias dos efeitos negativos associados ao empreendimento explicitando seus custos estimados e os responsáveis pela implementação delas;
- VI. conclusão sobre a viabilidade do empreendimento.

Art.123. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I. adensamento populacional;
- II. equipamentos urbanos e comunitários;
- III. uso e ocupação do solo;
- IV. valorização imobiliária;
- V. geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI. ventilação e iluminação;
- VII. paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Art.124. São passíveis do EIV os empreendimentos e atividades, tais como:

I - loteamentos residenciais e comerciais;

II - edificação ou agrupamento de edificações, destinado ao:

- a) uso residencial;
- b) uso comercial, prestação de serviço ou de uso misto;
- c) uso industrial, localizado fora das áreas ou zonas industriais;
- d) serviços de saúde;
- e) uso de prestação de serviços educacionais;
- f) uso por organizações religiosas de qualquer natureza, de caráter associativo, cultural, esportivo ou de lazer;
- g) empreendimento destinado à atividade de geração, transmissão e distribuição de energia e torres de telecomunicações;
- h) empreendimento relacionado à coleta, tratamento e disposição de resíduos líquidos e/ou sólidos de qualquer natureza.

III - estabelecimentos prisionais ou similares;

IV - cemitérios, crematórios e necrotérios;

V - estações e terminais dos sistemas de transportes;

VI - postos de combustíveis e similares.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –

CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Art.125. Com base na análise do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV apresentado, cabe ao Poder Executivo Municipal exigir a implementação de medidas atenuadoras ou compensatórias, relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade ou empreendimento, como condição para expedição da licença ou autorização solicitada.

Parágrafo único. As medidas compensatórias previstas serão, obrigatoriamente, implementadas a expensas do empreendedor, sob pena de cassação das licenças e autorizações a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 126. Durante a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV será assegurada a participação das comunidades atingidas pelo empreendimento, através de Audiência Pública, que será convocada para exame do projeto.

Art. 127. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 128. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA).

Parágrafo único. O Conselho de Meio Ambiente se manifestará sobre o EIV, após a análise da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO XIII
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Disposições Iniciais

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Art.129. Observadas as atribuições dos demais entes federativos, compete ao Município, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

- a. que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade,
- b. localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Parágrafo único. O Conselho de Meio Ambiente poderá estabelecer portes mais protetivos para o licenciamento de atividades ou empreendimentos efetivos ou potencialmente causadores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, de significativa degradação do meio ambiente de impacto local, daqueles definidos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM.

Art.130. O Município no uso de sua competência complementar e respeitada a competência da União e do Estado constante da LC 140, de 2011, poderá estipular em lei, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que não tenham sido previstos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM, desde que seja m de impacto ambiental de âmbito local.

Art.131. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente somente poderá, em caráter excepcional e mediante Resolução específica do Conselho de Meio Ambiente, dispensar o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que apresentem potencial poluidor insignificante, natureza da atividade de baixo impacto ambiental e cujo porte seja inferior ao mínimo exigido, mediante:

- I. análise da documentação apresentada;
- II. realização de vistoria técnica, quando necessária;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

III. elaboração de parecer técnico conclusivo, com caracterização da área e da atividade ou empreendimento.

Seção II

Dos Prazos e Custos

Art.132. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente estabelecerá prazos de análise próprios, podendo estabelecer prazos diferenciados para cada modalidade de licença em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 meses a contar da data de protocolo do requerimento, até seu deferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA, audiência ou reunião pública, quando o prazo será de até 12 meses.

§ 1º A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 2º Os prazos estipulados no *caput* poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.133. Ficam estabelecidos os prazos de análise de até 06 (seis) meses para emissão de autorização ambiental, a contar da data de protocolo do requerimento.

Art.134. Os custos de vistoria e análise técnica dos requerimentos de licenças, autorizações, laudos e pareceres, expedição de licenças serão pagos pelos

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

interessados, de acordo com o disposto na legislação financeira específica do Município.

Art.135. Os regulamentos e normas estabelecerão mecanismos diferenciados, inclusive quanto ao pagamento dos custos de análise das atividades desenvolvidas pelo pequeno empreendedor, agricultura familiar, comunidades tradicionais e assentamentos de reforma agrária.

Seção III

Dos Procedimentos para o Licenciamento

Art. 136. O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às exigências da presente Lei, regulamentos e normas técnicas, observando-se as seguintes etapas:

- I. definição pelo órgão licenciador, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;
- II. requerimento da licença ambiental pelo empreendedor em formulário próprio, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, conforme instrução normativa definida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente dando-se a devida publicidade;
- III. análise técnica pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e realização de vistoria(s) técnica(s);
- IV. solicitação de esclarecimentos e complementações em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, uma única vez, através de notificação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ao requerente, podendo haver reiteração da solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios ou decorrentes de fatos novos;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

- V.** audiência pública, quando couber, de acordo com a legislação pertinente;
- VI.** solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- VII.** emissão de parecer técnico conclusivo, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento do pedido de licença e, quando couber, parecer jurídico;
- VIII.** deliberação do Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou do Conselho de Meio Ambiente sobre a concessão da licença ambiental, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento, dando-se a esta decisão a devida publicidade.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas reuniões públicas para subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que não sejam de significativo impacto ambiental.

Art.137. Constarão do procedimento de licenciamento ambiental os estudos ambientais, de acordo com a etapa do licenciamento, a certidão de conformidade ambiental, e, quando for o caso, a anuência, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso dos recursos hídricos, expedidas pelos órgãos competentes, sem os quais não será expedida a respectiva licença ambiental.

§1º. A certidão de conformidade ambiental será emitida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com as normas previstas nesta Lei e com Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, mediante parecer técnico fundamentado nos empreendimentos e atividades de competência da União, do Estado e do próprio Município.

§2º. A Anuência Prévia ser á expedida pelo respectivo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

§3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos será expedida pelo órgão estadual ou federal competente.

§4º. A autorização de supressão de vegetação será expedida, conforme previsão do art.241 desta Lei.

Art.138. O procedimento de licenciamento ambiental para fins do estudo ambiental adequado e da expedição da respectiva licença ambiental deverá considerar o porte dos empreendimentos ou da atividade, o potencial poluidor, a natureza da atividade e as características do ecossistema, a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos, e ainda:

- I. os estudos sobre os impactos causados ao patrimônio histórico-cultural local, sempre que necessário, para se averiguar a viabilidade do empreendimento e se propor as medidas mitigadoras cabíveis e/ou compensatórias, considerando, inclusive, os impactos no patrimônio cultural imaterial;
- II. os estudos sobre os impactos às comunidades tradicionais, acaso existentes, possivelmente afetadas com a implantação do empreendimento ou atividade, devendo ser propostas medidas para mitigação desses efeitos, respeitando-se a integridade do respectivo território, assegurando a participação da comunidade desde o início do processo de licenciamento;
- III. a elaboração e execução de plano de monitoramento de condicionantes;
- IV. no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades, com áreas sujeitas à supressão de vegetação e/ou alagamento aprovadas, ou que de qualquer maneira venha impactar a fauna, devem ser exigidos estudos específicos sobre a fauna, plano de resgate, sempre que for necessário, pelo órgão ambiental competente, bem como a previsão de locais de recepção dos animais silvestres, respeitadas a legislação federal e estadual;
- V. é obrigatória a elaboração de estudo ambiental específico para as atividades ou empreendimentos de qualquer natureza, ativos ou não, temporários ou

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

permanentes, previstos em áreas de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas ou de potencial espeleológico, ou de sítios arqueológicos, os quais, de modo direto ou indireto, possam ser lesivos a essas cavidades ou sítios rupestres.

Art.139. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, por iniciativa própria ou por recomendação do Conselho de Meio Ambiente poderá celebrar instrumentos, visando à cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública do Município, do Estado e da União, nas suas respectivas competências.

Art. 140. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente não expedirá licenças ambientais se constatar que o empreendimento utiliza do fracionamento de áreas, para burlar o licenciamento ambiental, o nível da opção da gestão ambiental e/ou a realização do EIA/RIMA.

Art. 141. O Órgão Ambiental Capacitado Municipal ao detectar a formação de processo de licenciamento fora do seu âmbito de competência e/ou do nível da opção da gestão ambiental dará ciência imediata ao requerente do arquivamento do processo.

Art.142. O Licenciamento Ambiental se dará através de licença ambiental e autorização ambiental.

Seção IV

Da Licença Ambiental

Art. 143. A Licença Ambiental é o ato administrativo por meio do qual a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e o Conselho de Meio Ambiente, no âmbito de suas atribuições, avaliam e estabelecem as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica,

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

de direito público ou privado, para localizar, instalar, operar e alterar empreendimento ou atividades efetiva ou potencialmente degradadoras.

Art.144. Exige-se prévio licenciamento ambiental para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos e atividades de impacto local que utilizem recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças e autorizações exigíveis.

Subseção I

Modalidades de Licenças Ambientais

Art. 145. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, respeitada a competência do Conselho de Meio Ambiente, concederá as seguintes licenças ambientais:

- I. Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- II. Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos específicos aprovados, incluindo-se as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
- III. Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;
- IV. Licença de Alteração (LA) - concedida para a ampliação ou modificação de empreendimento, atividade ou processo regularmente existentes;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

V. Licença Simplificada (LS): concedida para empreendimentos classificados como de micro porte ou pequeno porte, excetuando-se aqueles considerados de potencial risco à saúde humana.

Art.146. A ampliação, modificação ou reequipamento de empreendimento, atividade ou processo, dependerá de Licença de Alteração mediante solicitação do responsável, em qualquer fase do licenciamento ambiental.

§ 1º Fica caracterizada a ampliação quando houver aumento da capacidade nominal de produção ou de prestação de serviço acima de 20% (vinte por cento) do valor fixado na respectiva Licença de Operação, ou diversificação da prestação de serviço dentro do mesmo objeto da atividade original.

§ 2º Fica caracterizada a reformulação do processo quando houver alteração do processo produtivo.

§ 3º Fica caracterizado o reequipamento quando houver a substituição de equipamento que provoque a alteração das características qualitativas e quantitativas dos impactos adversos previstos, inclusive das emissões sólidas, líquidas e gasosas estabelecidas na respectiva Licença de Operação.

§4º Concluída a implantação da ampliação, da reformulação e do processo de reequipamento, o interessado deverá requerer à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a nova Licença de Operação.

Seção V

Da Autorização Ambiental

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Art.147. Exige-se Autorização Ambiental para a realização ou operação de empreendimentos e atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, execução de obras que não resultem em instalações permanentes, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental.

Art.148. Compete a Secretaria e Meio Ambiente expedir as autorizações ambientais, referentes:

- I. realização, implantação ou operação de empreendimentos e/ou atividades e de pesquisas ou serviços, de caráter temporário;
- II. execução de obras que não resultem em instalações permanentes;
- III. requalificação e reparação em áreas urbanas subnormais, ainda que implique em instalações permanentes;
- IV. execução de obras que visem proporcionar melhoria ambiental;
- V. execução de obras de demolição;
- VI. poda de árvores na área urbana, nos casos previstos nesta Lei;
- VII. outras atividades que forem estabelecidas por Resolução do Conselho de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Não será permitida a emissão de autorização ambiental, no curso do licenciamento ambiental, quando se tratar do mesmo objeto de licença ambiental.

Seção VI

Prazos de validade das Licenças e Autorização

Art.149. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, especificados nos respectivos documentos, podendo ser prorrogados ou renovados por decisão do órgão ambiental competente, a requerimento do responsável legal, de acordo com a natureza técnica dos empreendimentos e atividades.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

- I. Licença Prévia (LP): prazo mínimo estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade; prazo máximo de 05 (cinco) anos;
- II. Licença de Instalação (LI): prazo mínimo, estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade; prazo máximo de 06 (seis) anos;
- III. Licença de Alteração (LA): o prazo será estabelecido em consonância com cronograma de execução das obras ou serviços programados, ficando automaticamente prorrogado o prazo de vencimento da licença ambiental vigente, para coincidir com o prazo da LA, se este lhe for posterior, devendo constar na referida LA a prorrogação da validade do prazo da licença vigente anteriormente;
- IV. Licença de Operação (LO) e respectiva renovação (RLO): prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 10 (dez) anos;
- V. Licença Simplificada (LS): prazo mínimo estabelecido pelo cronograma da atividade ou empreendimento, não podendo ser superior a 2 (dois) anos;
- VI. Autorização Ambiental (AA): prazo de 01 (um) ano, podendo ser estabelecido prazo diverso, em razão do tipo de empreendimento ou atividade, a critério da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A renovação de Licenças Ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Seção VII

Dos Condicionantes e Medidas Mitigadoras

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Art. 150. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e o Conselho de Meio Ambiente, no âmbito de suas competências definirão os condicionantes para a localização, implantação, operação ou alteração de empreendimentos ou atividades.

§ 1º. Para o estabelecimento das condicionantes, deverão ser consideradas, dentre outros aspectos, as medidas mitigadoras e compensatórias já adotadas quando do licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades, seus resultados, o impacto da atividade sobre o meio ambiente, o cumprimento das normas e exigências ambientais e a viabilidade técnica e econômica de seu cumprimento, objetivando a distribuição equitativa do ônus e das obrigações ambientais.

§ 2º. Quando da renovação de licença deverão ser consideradas também as medidas mitigadoras e compensatórias já adotadas e seus resultados, podendo ser incorporados novos condicionantes.

§ 3º. Constará das condicionantes a previsão do Programa de Educação Ambiental.

Subseção I

Modificação de condicionantes e cancelamento de licença

Art. 151. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I. violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;
- II. omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;
- III. superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;
- IV. superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;
- V. superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. São considerados como graves riscos ambientais e à saúde pública:

- a. poluição atmosférica, hídrica ou do solo capaz de provocar danos à saúde humana ou prejuízo ao desenvolvimento de atividades essenciais à subsistência de uma comunidade;
- b. degradação da qualidade ambiental que promova perda de habitat de espécies da fauna e/ou da flora.

Seção VIII

Disposição Final

Art.152. Os atos pertinentes ao licenciamento ambiental, concessão, renovação, alteração, dispensa e cancelamento das Licenças Ambientais e os procedimentos da Autorização Ambiental deverão ser publicados resumidamente no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XIV

MONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 153. O monitoramento ambiental é o acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

- I. aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental;
- II. contribuir para o controle dos recursos ambientais;
- III. avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental, bem como de desenvolvimento social e econômico, em relação ao ambiente;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

- IV.** acompanhar o estágio populacional de espécies da fauna e flora, especialmente as ameaçadas de extinção, bem como identificar e coibir os impactos adversos causados pela introdução de espécies exógenas em ecossistemas e habitats;
- V.** subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em caso de acidente ou episódios críticos de degradação ou poluição;
- VI.** acompanhar e avaliar a recuperação e a restauração de ecossistemas e áreas degradadas;
- VII.** subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental;
- VIII.** acompanhar o cumprimento das condicionantes e das medidas mitigadoras dos empreendimentos e atividades licenciados pelo município.

Art. 154. O monitoramento dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente causadores de impactos ambientais serão realizados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, tendo em vista as seguintes considerações:

- I.** o monitoramento ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento dos empreendimentos e das atividades, públicos e privados, tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a garantia da qualidade ambiental;
- II.** as atividades de monitoramento serão, prioritariamente, de responsabilidade técnica e financeira do empreendedor, sem prejuízo de fiscalização regular e periódica da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- III.** o responsável pelo empreendimento ou atividade monitorada deve colocar à disposição dos servidores públicos competentes todas as informações necessárias e promover os meios adequados à perfeita execução de suas atribuições.

Art.155. Os dados de monitoramento ambiental deverão ser georreferenciados, armazenados em bancos de dados, integrados ao Sistema de Informação Ambiental Municipal e seus dados serão utilizados, entre outras, para as seguintes finalidades:

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

- I. informação ao público sobre a qualidade ambiental;
- II. estabelecimento de prioridades de controle e de redução do lançamento de poluentes no meio ambiente;
- III. subsídio para o licenciamento e a fiscalização de empreendimentos e/ou atividades com potencial poluidor;
- IV. avaliação da eficácia dos padrões de monitoramento ambiental estabelecidos nas licenças ambientais.

Art.156. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente instituirá programas de monitoramento ambiental tendo em vista o acompanhamento e o controle da qualidade do meio ambiente, de forma articulada, integrada e mediante participação da comunidade, considerando os padrões de qualidade estabelecidos em normas municipais, estaduais e federais, prevalecendo os mais protetivos.

Art.157. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá identificar e monitorar a ocorrência de espécies exóticas e/ou invasoras que ameacem ecossistemas ou habitats naturais, adotando medidas de controle.

Art.158. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deve exigir que os responsáveis pelas fontes degradantes adotem medidas de segurança para evitar os riscos e a efetiva poluição das águas, do ar, do solo ou subsolo, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e à preservação das demais espécies de vida animal e vegetal.

CAPÍTULO XV
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Disposições Gerais

Art. 159. A fiscalização em caráter educativo e de controle ambiental, das condutas que, por ação ou omissão, importem em descumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal, será realizada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através de Agentes de Proteção Ambiental.

Parágrafo único. O servidor público competente que tiver conhecimento de infração administrativa ambiental é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante a lavratura de Auto de Infração e a instauração processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art.160. Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá dirigir representação sobre a ocorrência de infração ambiental à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e demais autoridades competentes.

Art.161. O degradador é obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Art.162. Os custos e despesas decorrentes do cumprimento das penalidades administrativas legalmente previstas correrão por conta do infrator.

Seção II

Da Competência

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Art. 163. A fiscalização ambiental será exercida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através de Agentes de Proteção Ambiental, servidores públicos admitidos para o cargo específico de fiscalização por prévio concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art.164. No exercício da ação fiscalizatória, fica assegurado ao Agente de Proteção Ambiental o acesso a instalações públicas e privadas, na forma da lei.

Parágrafo único. Os Agentes de Proteção Ambiental, quando obstados, poderão solicitar apoio da Guarda Municipal ou requisitar força policial.

Art.165. No exercício da ação de fiscalização, cabe ao Agente de Proteção Ambiental:

- I. organizar pauta de vistorias e visitas técnicas, para verificar a ocorrência de infrações e a procedência de denúncias;
- II. efetuar visitas técnicas e vistorias, levantamentos e avaliações, sozinhos ou acompanhados de representantes de órgãos setoriais e de colaboração do SISMUMA, elaborando os respectivos relatórios e lavrando os correspondentes autos de constatação ou de infração, quando couber;
- III. colher amostras e efetuar medições, a fim de averiguar o cumprimento da legislação ambiental, consignando os resultados em auto e/ou processo administrativo;
- IV. analisar, avaliar e pronunciar-se sobre desempenho de atividades, processos e equipamentos;
- V. apurar responsabilidades, exigir medidas necessárias para a correção de irregularidades e impor penalidades emitindo, para tanto, Notificação, Auto de Constatação e/ou Auto de Infração, indicando prazo para a solução das irregularidades observadas fornecendo cópia assinada ao interessado ou responsável legal;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

VI. solicitar que as entidades fiscalizadas prestem esclarecimentos em local e data previamente fixados em Notificação.

Art.166. O Agente de Proteção Ambiental exigirá, através de Notificação, que os responsáveis pelos empreendimentos e atividades adotem medidas de segurança para evitar riscos ou a efetiva poluição ao meio ambiente, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade.

Art.167. Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta municipal serão chamados a colaborar com a fiscalização ambiental na execução de atividades auxiliares.

Seção III

Das Infrações Ambientais

Art. 168. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art.169. São consideradas infrações administrativas aquelas previstas no Decreto Estadual competente, sem prejuízo da previsão de outras infrações previstas na regulamentação desta Lei.

Art. 170. As infrações são enquadradas como:

- I. infração formal, assim considerada, dentre outras com iguais características:
 - a) a falta de anuência, autorização, licença ambiental ou registros, em quaisquer de suas modalidades, quando necessários;
 - b) o descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não tragam consequências diretas para o meio ambiente.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

II. infração material: a ação ou a omissão que cause ou possa causar contaminação, poluição e/ou degradação do meio ambiente.

Art.171. As infrações ambientais serão classificadas como: leves, graves e gravíssimas, levando em consideração a gravidade do fato e suas consequências para o meio ambiente, as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, o tipo e o porte do empreendimento ou atividade, os antecedentes do infrator, seu grau de compreensão e escolaridade e tratar-se de infração formal ou material.

Art.172. São circunstâncias atenuantes:

- I. baixo grau de compreensão e escolaridade ou condição socioeconômica do infrator;
- II. espontânea contenção, redução ou reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
- III. infração decorrente da prática de ato costumeiro de população tradicional à qual pertença o infrator;
- IV. comunicação prévia ou imediata da ocorrência pelo infrator às autoridades competentes;
- V. colaboração com os servidores públicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;
- VI. ser o infrator primário, não tendo cometido nenhuma infração anteriormente.

Art.173. São circunstâncias agravantes:

- I. a infração ter ocorrido à noite, em domingos ou dias feriados ou em local de difícil acesso e carente de infraestrutura;
- II. a infração ter ocorrido em Unidades de Conservação ou em área de preservação permanente;
- III. a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
- IV. ter a infração acarretado danos em bens materiais;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

- V. ser o infrator reincidente ou cometer a infração por forma continuada;
- VI. ter o infrator conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente e deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;
- VII. a adulteração de amostras, análises e resultados que prejudiquem a correta avaliação dos níveis de emissão;
- VIII. a infração atingir espécies nativas raras, endêmicas, vulneráveis, de importância econômica ou em perigo de extinção;
- IX. a infração expor ao perigo a saúde pública e/ ou ao meio ambiente;
- X. a infração causar a necessidade de evacuar a população, ainda que momentaneamente;
- XI. a infração tornar a área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;
- XII. a infração causar danos permanentes ao meio ambiente e/ou à saúde humana;
- XIII. a infração causar danos às comunidades tradicionais.

Art.174. A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração, de mesma natureza ou de natureza diversa.

§ 1º A prática de nova infração não será considerada reincidência se, entre as ocorrências, houver decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

§ 2º - Nos casos de reincidência, a multa será aplicada pelo equivalente ao dobro da multa correspondente à infração cometida.

Art.175. No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição de ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Parágrafo único. Considera-se infração continuada a atividade que:

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

- I. estando em operação, não estiver provida ou não se utilizar dos meios adequados para evitar o lançamento ou a liberação dos poluentes, ou a degradação ambiental;
- II. não adotar as medidas adequadas para cessar, reduzir ou reparar os danos causados ao meio ambiente;
- III. estiver instalada ou operando sem as necessárias licenças e/ou autorizações.

Art. 176. O agente atuante competente pela lavratura do auto de infração indicará a infração estabelecida para a conduta, e observará os critérios para a gradação da penalidade e as circunstâncias, atenuantes e agravantes e os antecedentes do infrator.

Seção IV

Dos Autos de Infração

Art.177. A fiscalização e a aplicação de penalidades dar-se-ão por meio de:

- I. auto de constatação;
- II. auto de infração;
- III. auto de apreensão;
- IV. auto de embargo;
- V. auto de interdição;
- VI. auto de demolição.

Parágrafo único. Os autos serão lavrados em três vias destinadas:

- a. a primeira, ao autuado;
- b. a segunda, ao processo administrativo;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

c. a terceira, ao arquivo.

Art.178. Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, dele constando:

- I. o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;
- II. o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
- III. o fundamento legal da infração;
- IV. a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade;
- V. nome, função e assinatura do autuante;
- VI. prazo para apresentação da defesa.

Art.179. Os autos de infração, sempre que possível, poderão ser acompanhados de um relatório, contendo:

- I. identificação da conduta lesiva sobre bens e ou serviços ambientais, compreendendo o meio físico, biótico e socioeconômico, bem como, do patrimônio cultural, especificando suas características extensão e temporalidade;
- II. permanência da liberação, derramamento, deposição de substância ou da atividade degradadora;
- III. caracterização sucinta do ambiente;
- IV. possíveis providências que poderiam ser tomadas pelo infrator para evitar a infração ambiental;
- V. indicação da abrangência de pessoas afetadas, mencionando hipóteses de comunidades tradicionais.

Art.180. Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constar elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Art.181. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constituirá agravante.

Art. 182. Do auto, será intimado o infrator:

- I. pelo autuante, mediante assinatura do infrator;
- II. por via postal, fax, telex ou meio similar, com prova de recebimento;
- III. por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo único. O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial ou em jornal de grande circulação.

Art.183. A autoridade competente deve, de ofício ou mediante provocação, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observando ainda, as circunstâncias, atenuantes e agravantes.

Seção V

Das Penalidades

Art.184. Sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que cometerem infrações administrativas ambientais serão aplicadas as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, independentemente de sua ordem de enumeração:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. apreensão de equipamentos, veículos e máquinas;
- IV. suspensão de venda, fabricação, destruição ou inutilização do produto;
- V. interdição temporária ou definitiva;
- VI. embargo temporário ou definitivo;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

- VII.** demolição;
- VIII.** perda ou restrição de direitos.

Parágrafo único. Caso o infrator venha a cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diferente, poderão ser-lhe aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas correspondentes.

Subseção I

Da Advertência

Art.185. A advertência será aplicada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no exercício de sua competência, quando se tratar de primeira infração, desde que seja de natureza leve, devendo ser fixado o prazo para que sejam sanadas as irregularidades identificadas.

Subseção II

Da Multa

Art.186. A multa será aplicada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no exercício de sua competência, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art.187. A penalidade de multa terá como valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e será imposta observados os seguintes limites:

Art.188. As infrações são classificadas como leves, graves e gravíssimas, observando -se a seguinte gradação para o valor das multas:

- I.** infrações leves: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

- II. infrações graves: até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- III. infrações gravíssimas: até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. Para graduação do valor da multa a ser aplicada, observar-se-á o disposto em regulamento de maneira que serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

Art.189. No caso de reincidência ou de prática de mais de uma infração as multas serão aplicadas de forma cumulativa.

Art.190. Nos casos de infração continuada poderá ser aplicada multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art.191. O valor da multa será corrigido, periodicamente, pelo Poder Executivo com base em índices oficiais.

Subseção III

Da Apreensão, da Interdição, do Embargo e da Demolição

Art.192. As penalidades de apreensão, interdição, embargo e demolição serão aplicadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no exercício de sua competência.

Art.193. A penalidade de apreensão será imposta nos casos de infração às normas e exigências ambientais ou danos diretos ao meio ambiente e aos recursos naturais e dar-se-á em relação aos instrumentos, apetrechos, equipamentos, animais e veículos utilizados bem como, produtos e subprodutos dela resultantes, mediante lavratura do respectivo auto.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Aos instrumentos, apetrechos, animais, equipamentos, ou veículos utilizados na prática da infração, bem como aos produtos e subprodutos dela resultantes apreendidos serão dadas as seguintes destinações:

I. os produtos e subprodutos perecíveis ou madeira, apreendidos pela fiscalização serão avaliados e, na impossibilidade de liberação, doados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente às instituições científicas, hospitalares, penais, militares, públicas e outras com fins beneficentes, bem como às comunidades carentes, lavrando-se os respectivos termos de doação, sendo que, no caso de produtos da flora não perecíveis, os mesmos serão destruídos ou doados à instituições científicas, culturais ou educacionais;

II. os animais apreendidos serão encaminhados a centros de reabilitação para que sejam libertados em seu habitat natural, após verificação de sua adaptação às condições de vida silvestre, por técnico habilitado, ou entregues a jardins zoológicos, mediante termo de entrega. Na impossibilidade de atendimento imediato das condições anteriores, os animais serão confiados à fiel depositário, até definição de seu destino;

III. os instrumentos, os equipamentos, os apetrechos, os veículos e as embarcações apreendidos na prática da infração, poderão:

a. ser confiados à fiel depositário, na forma do disposto no Código Civil, e somente serão liberados mediante o pagamento da multa, quando imposta, ou acolhimento de defesa ou recurso;

b. ser doados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente às instituições científicas, hospitalares, penais, militares, públicas e outras com fins beneficentes, bem como às comunidades carentes, lavrando-se os respectivos termos de doação; ou

c. ser vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem e o resultado da venda será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;

d. Não identificado um fiel depositário, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá identificar locais adequados para guarda dos instrumentos,

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –

CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

apetrechos, equipamentos, veículos, produtos e subprodutos não perecíveis apreendidos, enquanto não forem implementadas as condições para sua liberação ou doação.

Art.194. As penalidades de suspensão de venda e fabricação do produto e as penalidades de destruição ou inutilização de produto serão aplicadas nos casos de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente.

Art.195. No caso de suspensão de venda o empreendedor deverá providenciar, às suas custas, o recolhimento do produto colocado à venda ou armazenado, dando-lhe a destinação adequada, conforme determinação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.196. No caso de destruição ou inutilização de produto o cumprimento das medidas a serem adotadas, seja inutilização ou destruição, correrão às expensas do infrator.

Art.197. A interdição, temporária ou definitiva, será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública, ao meio ambiente ou a critério da autoridade competente nos casos de infração continuada.

Parágrafo único. A interdição temporária ou definitiva poderá ser ainda aplicada nas hipóteses de reincidência da infração.

Art.198. A penalidade de interdição temporária deve perdurar até o atendimento das exigências feitas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para correção das irregularidades apontadas, voltando a atividade a ser operada somente nas condições estabelecidas.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Art.199. A penalidade de interdição definitiva será imposta nos casos e situações previstas no artigo anterior, quando a atividade não tiver condições de ser regularizada conforme os dispositivos previstos na legislação ambiental.

Art.200. A interdição aplicada em relação à fonte móvel de poluição implica na permanência desta em local definido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, até que a emissão de poluentes ou ruído seja sanada.

Parágrafo único – Não cumpridas as exigências constantes da interdição, na forma e tempo fixados, a fonte móvel ficará definitivamente proibida de operar ou circular.

Art.201. A imposição de penalidade de interdição, se definitiva, acarreta a cassação de licença de operação e, se temporária, sua suspensão pelo período em que durar a interdição.

Art.202. A penalidade de embargo ou demolição poderá ser imposta no caso de obras ou construções que causem prejuízos ambientais, realizadas sem a necessária Licença Ambiental ou em desconformidade com ela.

Art.203. A penalidade de embargo temporário será imposta no caso de obras e construções em andamento sem a devida regularidade ambiental mediante licença, anuência, autorização, ou em desacordo com eles, se concedidos.

Parágrafo único. A penalidade de embargo temporário deve perdurar até o atendimento das exigências feitas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para correção das irregularidades apontadas, voltando a atividade a ser operada somente nas condições estabelecidas.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Art.204. A penalidade de embargo definitivo será imposta quando as condições previstas no artigo anterior ocorrerem e a obra ou construção não tiver condição de ser regularizada, conforme os dispositivos previstos na legislação ambiental.

Parágrafo único. A penalidade a que se refere o *caput* deste artigo será imposta com base em processo devidamente instruído assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art.205. A penalidade de demolição será executada administrativamente quando a obra, construção ou instalação:

- I. estiver produzindo grave dano ambiental;
- II. estiver contrariando as disposições legais previstas em normas ambientais de âmbito federal, estadual e municipal.

§ 1º. O infrator é responsável pela demolição.

§ 2º. Quando a demolição implicar em consequências sociais graves ou se referir à moradia do infrator somente será executada por ordem judicial.

Subseção IV

Da Perda ou Restrição de Direitos

Art. 206. A penalidade de perda ou restrição de direitos consiste em:

- I. suspensão de registro, licença ou autorização;
- II. cancelamento de registro, licença e autorização;
- III. perda ou restrição de benefícios e incentivos fiscais;
- IV. perda ou suspensão da participação em linhas financiamento em estabelecimentos públicos de crédito, até 01 ano;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

V. proibição de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, até 03 anos.

§1º A Secretária de Meio Ambiente, aplicará a penalidade prevista nos incisos I e II e cuidará de expedir as notificações necessárias aos órgãos competentes para a aplicação das demais penalidades previstas.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Art.207. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente nos processos administrativos para a aplicação das penalidades de Embargo definitivo e demolição, solicitará parecer técnico fundamentado da Secretaria Municipal responsável pela infraestrutura.

Art.208. No caso de resistência, a execução das penalidades previstas nesta subseção será efetuada com apoio da Guarda Municipal e/ou requisição de força policial.

Art.209. Todos os custos e despesas decorrentes da aplicação das penalidades correrão por conta do infrator.

Seção VI

Da Formalização do Processo Administrativo

Art. 210. O processo administrativo para a apuração de responsabilidade por infração e imposição de penalidade será instaurado através dos documentos de Notificação, Auto de Infração, Apreensão, Interdição ou Embargo, conforme o caso, e respeitará o princípio da ampla defesa e do contraditório, nos seguintes termos:

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

- I. da aplicação das penalidades administrativas por infração ambiental caberá defesa escrita e fundamentada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência do Auto de Infração;
- II. da decisão da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, poderá o infrator apresentar recurso ao Conselho de Meio Ambiente no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação ou da publicação da decisão;
- III. a apresentação de defesa e a interposição de recurso administrativo não acarretará o efeito suspensivo da penalidade aplicada;
- IV. o produto da arrecadação das multas consolidadas decorrentes de infrações ambientais constituirá receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;
- V. a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente comunicará ao Ministério Público as autuações das infrações administrativas ambientais, encaminhando-lhe cópia dos autos, sob pena de responsabilidade disciplinar.

Subseção I

Do Termo de Compromisso

Art.211. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá celebrar termo de compromisso com os responsáveis pelas fontes de degradação ambiental, visando a adoção de medidas específicas para a correção das irregularidades constatadas.

§ 1º. O termo de que trata este artigo terá efeito de título executivo extrajudicial.

§ 2º. O termo deverá conter, obrigatoriamente, a descrição de seu objeto, as medidas a serem adotadas, o cronograma físico estabelecido para o cumprimento das obrigações e as penalidades a serem impostas, no caso de inadimplência.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

§3º. Cumpridas todas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter uma redução de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor original, ficando a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente obrigada a motivar e fundamentar o ato.

§4º. A inexecução total ou parcial do convencionado no termo de compromisso enseja a execução das obrigações dele decorrentes, com a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral, inclusive quanto aos custos para a recomposição do dano ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis à espécie, qual seja o retorno originário da(s) penalidade (s) que fora(m) aplicada(s).

§5º. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos infratores decorrentes de infração formal ou não formal.

§6º. Os recursos financeiros decorrentes da pena pecuniária prevista no Termo de Compromisso serão depositados na conta do FMMA.

CAPÍTULO XVI

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art.212. Nos casos de licenciamento de empreendimentos e atividades locais de significativo impacto para o meio ambiente será exigida do empreendedor a Compensação Ambiental com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/ RIMA), respeitada a legislação federal sobre a matéria.

Art.213. Para os fins da Compensação Ambiental será considerado, exclusivamente, os impactos ambientais negativos sobre o meio ambiente, cujo valor será fixado de forma proporcional, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - Os recursos originários da Compensação Ambiental ingressarão na Conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente e serão destinados a apoiar a criação, implantação e gestão de Unidades de Conservação, aprovados pelo Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente depois de ouvido o Conselho Gestor ou aplicado pelo empreendedor nas condições estabelecidas no licenciamento.

CAPÍTULO XVII

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art.214. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FMMA.

Art.215. Constituem receitas do FMMA:

- I. dotações orçamentárias próprias;
- II. recursos adicionais que a lei municipal estabelecer;
- III. recursos de multas previstas nesta Lei provenientes de infrações ambientais;
- IV. recursos das vendas de instrumentos utilizados na prática de infrações administrativas;
- V. recursos provenientes da pena pecuniária dos Termos de Compromisso;
- VI. recursos originados da Compensação Ambiental;
- VII. recursos provenientes de captação de projetos na área ambiental;
- VIII. recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas, jurídicas;
- IX. remuneração decorrente da análise de processos, expedição de licenças, autorização ambiental e anuência prévia;
- X. transferências de recursos da União e do Estado;
- XI. recursos decorrentes de acordos, convênios, contratos, consórcios e provenientes de ajuda e cooperação entre órgão ou entidades públicas e privadas;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

XII. rendimentos de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

XIII. rendimento de aplicações financeiras e de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

XIV. outras fontes previstas em lei.

Art.216. Os recursos financeiros do FMMA deverão ser concentrados em uma única conta bancária sob a denominação de Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) em estabelecimento credenciado pelo Município e serão geridos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sob orientação e controle do Conselho de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O saldo positivo do FMMA verificado no fim do exercício constituirá receita no exercício seguinte.

Art.217. Os recursos do FMMA serão aplicados unicamente e mediante deliberação do Conselho de Meio Ambiente, em:

- I.** ações para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II.** ações de educação ambiental, como campanhas, elaboração edição e publicação de material informativo e outras ações voltados para a coletividade;
- III.** ações para a implementação do Plano Municipal de Meio Ambiente;
- IV.** ações de fortalecimento institucional da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e do Conselho de Meio Ambiente;
- V.** aquisição de bens e equipamentos para as instalações do Conselho de Meio Ambiente. e estruturação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para a operacionalização do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental;
- VI.** estudos e pesquisas de meio ambiente;
- VII.** ações conjuntas de caráter ambiental que envolvam os órgãos do SISMUMA;
- VIII.** capacitação dos técnicos ambientais e conselheiros de meio ambiente;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

IX. apoio financeiro a ações e projetos específicos de educação, preservação, conservação, defesa, melhoria e recuperação ambiental propostos por entidades ambientalistas cadastradas, com personalidade de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos;

X. ações de recuperação ambiental.

Parágrafo único. O Conselho de Meio Ambiente poderá aprovar outras aplicações para os recursos do FMMA, que, acatados pelo Poder Executivo, serão remetidas ao Poder Legislativo para sua aprovação.

Art.218. Caberá ao setor financeiro competente da Prefeitura Municipal, para apresentação e apreciação do Conselho de Meio Ambiente:

- I.** arrecadar as receitas previstas nesta Lei;
- II.** preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMMA e anualmente o inventário patrimonial e Balanço Geral do FMMA;
- III.** preparar relatórios de acompanhamento das realizações do FMMA;
- IV.** manter os controles necessários a execução orçamentária do FMMA referentes a pagamentos das despesas e recebimentos da receita dele;
- V.** manter escrituração própria organizada para encaminhamento à Contabilidade Geral do Município;
- VI.** levantar débitos referentes às multas devidas, não quitadas tempestivamente e encaminhá-las ao órgão municipal competente para a inscrição na Dívida Ativa e cobrança administrativa ou judicial.

TÍTULO V

DOS ECOSISTEMAS E DA BIODIVERSIDADE

CAPÍTULO I

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

DA FLORA

Art.219. Compete ao Município preservar as florestas e a flora nativa do território municipal e as demais formas de vegetação reconhecidas de utilidade às atividades humanas, às terras que revestem, à biodiversidade, à qualidade e à regularidade de vazão das águas, à paisagem, ao clima e aos demais elementos do ambiente, bens de interesse comum a todos, exercendo-se o direito de propriedade com as limitações estabelecidas pela legislação federal e estadual.

Seção I

Art. 220. Qualquer exemplar ou pequenos conjuntos da flora poderão ser declarados imunes ao corte ou supressão, mediante ato da autoridade competente, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta semente.

Parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo implica a aplicação da penalidade de multa.

Art.221. As árvores existentes nas ruas, praças e parques do perímetro urbano do Município são bens de interesse comum a todos os munícipes. Todas as ações que interfiram nestes bens ficam limitadas aos dispositivos estabelecidos nesta Lei e pela legislação em geral.

Art.222. A extração de qualquer árvore somente será admitida com prévia autorização expedida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através de laudo técnico, ouvido o Conselho de Meio Ambiente.

§1º. Na autorização para a extração arbórea será indicada à reposição adequada para cada caso.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

§2º. As reposições indicadas são de cumprimento obrigatório, cuja inobservância constitui infração sujeita a multa e a embargo da obra ou do empreendimento.

Art.223. Causar danos, derrubar ou extrair sem autorização, ou causar morte às árvores constitui infração passível de multa, sem prejuízo as demais sanções previstas em lei.

Art.224. As concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações e saneamento, nas situações emergenciais decorrentes de caso fortuito ou força maior que ponham em risco a segurança pública, poderão realizar a poda ou extração de forma imediata, devendo em 72 horas justificar a intervenção efetuada por escrito a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sob pena de multa.

Art.225. Os projetos de infraestrutura urbana, como água, esgoto, eletrificação, telefonia ou equivalente e de sistema viário deverão ser compatibilizados com a arborização e áreas verdes existentes.

§ 1º. Os projetos referidos neste artigo deverão ser submetidos à análise e parecer da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que exigirá a adequação dos projetos e obras às necessidades de preservar a arborização existente.

§ 2º. Nas áreas já implantadas, as árvores existentes que apresentarem interferência com os sistemas de infraestrutura urbana e viária, deverão ser submetidas ao manejo adequado e à fiação aérea deverá ser convenientemente isolada.

Art.226. O uso do logradouro público ajardinado, como praças e parques, por particulares para colocação de barracas ou festividades, promoções e outros

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

eventos, está condicionado autorização ambiental da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sob pena de infração ambiental.

Seção II

Da Supressão de Vegetação

Art.227. A autorização de supressão de vegetação, somente, poderá ser concedida pelo Município, nos processos de licenciamento de âmbito local, observada a legislação e os limites dos demais entes federativos previstos no ordenamento federal e estadual.

Art.228. As empresas que recebem madeira, lenha ou outros produtos procedentes de florestas, ficam obrigadas a exigirem do vendedor cópia autênticas de autorização fornecida por órgão ambiental competente, de acordo com a legislação estadual e federal.

CAPÍTULO II

DA FAUNA

Art.229. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado.

§1º. Estão sob especial proteção do Município os animais silvestres, que utilizam o seu território em qualquer etapa do seu ciclo biológico, ninhos e abrigos, bem com os ecossistemas ou partes destes que lhe sirvam de habitat.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

§2º. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha das espécies referidas no parágrafo anterior.

Art. 230. O Poder Público municipal poderá:

- I. Desenvolver política de proteção da fauna nativa, de modo integrado e articulado com os órgãos, federal e estadual, competentes e com a sociedade civil organizada, com o objetivo de assegurar a manutenção da diversidade biológica, do fluxo gênico das espécies e da integridade dos ecossistemas;
- II. Promover a integração e a articulação com os órgãos fiscalizadores competentes para o combate ao comércio ilegal e tráfico de animais silvestres.

Art.231. É vedada a introdução de espécies exóticas no Município, sem prévia e expressa autorização e controle dos órgãos competentes.

Art.232. O poder público municipal deverá estabelecer programas de educação formal e informal, visando à formação de consciência ecológica quanto à necessidade de preservação e conservação do patrimônio faunístico, espécies raras ou endêmicas e ameaçadas de extinção.

Seção I

Da Fauna Doméstica

Art.233. O Município é responsável pela proteção da fauna doméstica, devendo promover seu acolhimento no caso de maus-tratos e de abandono, mediante a criação de abrigos com assistência veterinária, realização de campanhas de adoção, de castração, controle de zoonoses e outras ações.

Parágrafo único. Na hipótese de acolhimento da fauna doméstica por entidades não governamentais, caberá ao Município assumir as respectivas despesas

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

referentes ao acolhimento e tratamento, como alimentação, medicamentos, custos com veterinários e outras necessárias.

TÍTULO VI

DOS SETORES AMBIENTAIS

CAPÍTULO I **DOS AGROTÓXICOS**

Art.234. As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam ou comercializem, ficam obrigadas a promover seu respectivo registro junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis da saúde, meio ambiente e agricultura.

§ 1º São prestadores de serviços as pessoas físicas ou jurídicas que executam trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins.

§ 2º É proibida a venda ou armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins em estabelecimentos que comercializem alimentos de origem animal ou vegetal, para o consumo humano ou animal, que comercializem produtos farmacêuticos, salvo quando forem criadas áreas específicas separadas das demais por divisórias, totalmente vedadas e impermeáveis, devendo seguir estritamente as indicações constantes da legislação federal e estadual.

Art.235. O Município poderá restringir ou suspender o uso e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, consoante a Lei 7.802, de 11 de julho de

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

1989, quando constatar prejuízos efetivos ou potenciais à saúde humana e ao meio ambiente.

Art.236. Fica proibido no Município o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, que se enquadrem em um dos casos abaixo:

- I. os proibidos pela legislação federal e estadual;
- II. ser classificado como organoclorado ou mercurial;
- III. ser proibido o seu uso no país de fabricação de origem;
- IV. para os quais não se disponha de antídoto em caso de ingestão.

Art.237. A dispersão de agrotóxicos por pulverização aérea respeitará os seguintes limites mínimos:

- I. mil metros das povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;
- II. mil metros de mananciais de água, moradias isoladas e agrupamentos de animais.

TÍTULO VII

DOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

Art.238. O Município poderá utilizar dos Instrumentos de Cooperação previstos no art. 4º da Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011, para fortalecer o SISMUMA.

Art.239. O Município ao decidir integrar-se a um Consórcio Intermunicipal de gestão ambiental visará, dentre outros objetivos, o consorciamento de técnicos legalmente habilitados para análise e acompanhamento do licenciamento ambiental.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Art.240. O município poderá contar com a ação subsidiária dos órgãos da União e do Estado, por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, sem prejuízo de outras formas de cooperação.

Parágrafo único. No caso de subsídios aos pareceres técnicos das licenças ambientais, a manifestação dos órgãos e entidades ouvidos no curso do procedimento de licenciamento ambiental será considerada quando da análise do empreendimento ou atividade para efeito de incorporação aos condicionantes, medidas mitigadoras da licença ou autorização.

TÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art.241. Até que o Município tenha estruturado e capacitado ambientalmente, nos termos desta Lei, o seu Órgão de Execução da Política Municipal de Meio Ambiente e o seu Conselho de Meio Ambiente em pleno funcionamento, permanecerá com o Estado a competência supletiva nas ações administrativas de licenciamento e da autorização ambiental.

Art.242. Os empreendimentos e atividades de impacto local situados na área urbana, existentes na data da publicação da PMMA, que apresentarem passivos ambientais, obrigam -se a sanar as irregularidades existentes, conforme as exigências técnicas necessárias à recuperação dos passivos identificados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no caso de impossibilidade técnica, ficam sujeitos à execução de medidas compensatórias e administrativas cabíveis.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A regularização dos empreendimentos e atividades situados na área rural, que apresentarem passivos ambientais, obedecerá às disposições do ordenamento federal e estadual.

Das Disposições Finais

Art.243. O Poder Executivo efetivará as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art.244. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art.245. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elísio Medrado-BA, 23 de novembro de 2023.

LINSMAR MOURA BITTENCOURT SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO-BA

EMANUEL SANTANA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei serve para que se cumpra a determinação legal expressa no inciso III do art. 9º da LC 140, de 08 de dezembro de 2011 e o Princípio da Legalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal. Vejamos respectivamente:

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

*“Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:
III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;*

Art. 37. A administração pública direta, indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:”

De tal modo, o presente Projeto de Lei visa apresentar os conteúdos mínimos e gerais da PMMA em consonância com os princípios ambientais consagrados em nossa Carta Magna e nos Tratados Internacionais e de forma harmônica com as normas de proteção ambiental presentes em nosso ordenamento jurídico, principalmente com o quanto estipulado na nossa Carta Magna em seu art. 225, *in verbis*:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

GABINETE DO PREFEITO DE ELISIO MEDRADO, 15 de Dezembro de 2023.

Linsmar Moura Bittencourt Santos

Prefeito Municipal

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 211/2023
De 14 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre alteração na Lei nº 06 de 27 de março de 2009 que Institui estrutura organizacional e funcional da Secretaria da Educação do Município de Elísio Medrado e Criação da Secretaria Municipal de Turismo, Lazer, Esporte e Cultura, na forma especificada nesta Lei e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO – ESTADO DA BAHIA,
no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desmembrada da Estrutura Organizacional e Funcional Administrativa da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, na forma disposta na Lei nº 06 de 27 de março de 2009 as atribuições e competência em matéria de lazer e cultura, alterando assim as disposições do mencionado diploma legal que trata de assuntos dos respectivos assuntos “lazer” e “cultura”.

Art. 2º. Alterações na Lei Municipal nº 06/2009:

§ 1º Onde consta no Art. 1º da supracitada Lei:

~~Art. 1º - Institui nova Estrutura Organizacional e Funcional Administrativa da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com advento desta lei.~~

Passa a constar e ter a seguinte redação:

Art. 1º - Institui nova Estrutura Organizacional e Funcional Administrativa da Secretaria Municipal da Educação, com advento desta lei.

§ 2º Onde consta no Art. 2º da supracitada Lei:

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 – CEP:
45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

~~Art. 2º. - A Estrutura Organizacional e Funcional da Secretaria da Educação e Cultura de Elísio Medrado, passa a ter a seguinte organização administrativa:~~

Passa a constar e ter a seguinte redação:

Art. 2º. - A Estrutura Organizacional e Funcional da Secretaria da Educação de Elísio Medrado, passa a ter a seguinte organização administrativa:

§ 3º Onde consta no Art. 3º, inciso I e inciso III da supracitada Lei:

~~Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação terá a finalidade de desempenhar atribuições em matéria de educação no Município:~~

~~I planejar, orientar, coordenar, supervisionar e implementar as atividades educacionais, culturais e de lazer;~~

~~(...)~~

~~III programar e coordenar ações educacionais e culturais de forma paritária, governo, docentes, discentes e comunidade na forma da lei.~~

Passa a constar e ter a seguinte redação:

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação terá a finalidade de desempenhar atribuições em matéria de educação no Município:

I planejar, orientar, coordenar, supervisionar e implementar as atividades educacionais;

(...)

III programar e coordenar ações educacionais de forma paritária, governo, docentes, discentes e comunidade na forma da lei.

§ 4º Deixa de existir na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação a Coordenação de Cultura, sendo, portanto, excluída a alínea "c" do inciso I e a alínea "h" do inciso V, ambos do Art. 4º, da supracitada Lei:

a) Excluída a alínea "c", do inciso I, do Art. 4º, da supracitada Lei, passa o referido dispositivo a possuir a seguinte redação:

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação terá a seguinte estrutura constituída de Gabinete, Diretorias, Coordenações, Auxiliares, Setores e Seções:

I. Gabinete do Secretário

- a) Secretário Municipal de Educação – SME.**
- b) Auxiliar de Gabinete da Secretária - AGS.**
- c) Chefe Setor de Protocolo – CSP.**
- d) Chefe Setor de Conselhos Setoriais – CSCS.**

b) Excluída em sua totalidade a alínea “h”, do inciso V, do Art. 4º, da supracitada Lei, deixa, portanto, de existir o setor de cultura na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, do município de Elísio Medrado-BA.

Art. 3º. A nomenclatura da Secretaria Municipal de Educação passa a ser designada pelas iniciais **SEMED**.

Art. 4º. Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo, Lazer, Esporte e Cultura passando essa a fazer parte da Estrutura Organizacional e Funcional Administrativa do Município de Elísio Medrado-BA.

§ 1º A nomenclatura da Secretaria do *caput* deste artigo é denominada de: **Secretaria Municipal de Turismo, Lazer, Esporte e Cultura**, designada pelas iniciais **SMTLEC**.

Art. 5º. Fica criado pela presente lei o Cargo de Secretário Municipal de Turismo, Lazer, Esporte e Cultura no âmbito da Administração Direta do Município de Elísio Medrado-BA.

Parágrafo Único – É atribuição do Secretário Municipal de Turismo, Lazer, Esporte e Cultura:

- I.** Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal, nas funções políticas do turismo, do lazer, do desporto e da cultura;
- II.** Superintender as ações de turismo, lazer, desporto e cultura no Município, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município;
- III.** Atender aos interesses do Município nos assuntos do turismo, lazer, desporto e cultura;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

- IV. Manter relações públicas e de contato com os demais órgãos;
- V. Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos;
- VI. Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições;
- VII. Promover a execução de projetos voltados ao desporto, a cultura, ao lazer e ao turismo que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade externa ao Município;
- VIII. Promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver atividades de turismo, desportivas, de lazer e de cultura;
- IX. Representar e divulgar o Município, em eventos de natureza diversa, no âmbito interno e externo;
- X. Promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades culturais, desportivas e de lazer do Município;
- XI. Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração dos bens utilizados ou à disposição do órgão;
- XII. Promover a proteção do acervo cultura e sua memória, bem como dos equipamentos do desporto e do lazer do Município;
- XIII. Prover e assessorar os Conselhos Municipais correlatos a cada subpasta da Secretaria do Turismo, Lazer, Esporte e Cultura, do Município;
- XIV. Promover a execução de projetos turísticos que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade turística;
- XV. Promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o turismo municipal;
- XVI. Representar e divulgar o Município, em eventos de natureza diversa, no âmbito interno e externo;
- XVII. Entre outras atribuições oriundas do cargo e função.

Art. 6º. Como forma de não onerar o orçamento municipal, o cargo criado no Art. 5º será ocupado pela alocação de servidor já pertencente ao quadro da administração deste município, conforme a estrutura regimental das secretarias elencadas em leis anteriores.

Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal de Turismo, Lazer, Esporte e Cultura:

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

- I. A direção das propostas políticas e administrativas que visem o atendimento das necessidades do município inerentes ao turismo, lazer, esporte e cultura, bem como comandar seus subordinados visando a excelência na execução dos serviços afetos ao desenvolvimento da respectiva pasta;
- II. Desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares;
- III. Propor a política de incentivo e desenvolvimento do turismo, lazer, esporte e cultura, suas diretrizes e instrumentos;
- IV. Incentivar a prática de esportes e das atividades recreativas no sentido da melhor qualidade de vida;
- V. Proporcionar meios de recreação sadia à comunidade;
- VI. Proporcionar a administração das instalações municipais destinadas às práticas culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
- VII. Apoiar a modernização e ampliação das instalações destinadas às práticas culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
- VIII. Promover parceria com a Secretaria Municipal de Educação para a promoção e a assistência às atividades culturais e esportivas;
- IX. Estimular, amparar e orientar atividades esportivas no âmbito municipal;
- X. Apoiar e fomentar atividades ligadas a Cultura e ao turismo local;
- XI. Promover a Difusão da Cultura Local e dos Eventos Culturais;
- XII. Propor a política de incentivo e desenvolvimento à cultura, suas diretrizes e instrumentos;
- XIII. Realizar outras atividades correlatas a pasta.

Art. 8º. Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Turismo, Lazer, Esporte e Cultura serão o de Chefe do Setor que deve observar a mesma equivalência de vinculação destinada na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, constantes na Lei nº 06/2009 e seus anexos I e II, bem como, aqueles com funções correlatas dispostos na Lei nº 032 de 12 de março de 2010 e seus anexos, adotados os mesmos procedimentos formais e legais pertinentes às demais Secretarias Municipais, com os mesmos critérios de cargos, símbolos e vencimentos, sinalizados em seus quadros anexos.

Parágrafo Único – Fica alterado o Anexo II do Quadro de Pessoal de Cargos em Comissão da Lei nº 032/2010 de 12 de março de 2010, que alterou a Lei nº 023/2009 de 29 de outubro de 2009, para ser adicionado o quadro na forma a seguir descrita:

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Órgão	Cargos	Símbolos	Nº/Cargos
Secretaria Municipal de Turismo, Lazer, Esporte e Cultura.	Secretário(a) Municipal de Turismo, Lazer, Esporte e Cultura.	CC-VII	01
	Chefe ou Diretor(a) do Setor de Turismo, Esporte e Lazer.	CC – XIV	01
	Chefe ou Diretor(a) do Setor de Cultura.	CC – XIV	01

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Turismo, Lazer, Esporte e Cultura, e suas unidades administrativas, criada por desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, temporariamente subordinar-se-á às rubricas e saldos orçamentários pertinentes àquela Secretaria Municipal e suas respectivas unidades administrativas, de acordo com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigente, e oportunamente integrarão especificamente tais instrumentos de planejamento, com suas rubricas e saldos orçamentários, de acordo com os correspondentes projetos e atividades coerentes com suas finalidades.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das respectivas rubricas e saldos orçamentários do corrente exercício, nos termos do que preceitua o Art. 9º, da presente norma, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente em vigor.

Art. 11º. As demais regulamentações da estrutura organizacional e regimental da unidade de trabalho da Secretaria criada no Art. 4º, desta lei serão regulamentadas por meio de decreto a ser publicado, em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Elísio Medrado/Ba, 15 de dezembro de 2023.

LINSMAR MOURA BITTENCOURT SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04

Licitações

REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2023

O PREGOEIRO/PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO realizará licitação em 03/01/2024 às 08h:00min, Local Sítio: www.https://bilcompras.com - Objeto: Contratação de empresas para de cestas básicas para atender as famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade e impossibilidade de manutenção decorrente do isolamento social do Município de Elísio Medrado, conforme Lei Municipal nº 002/2009, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, conforme descrição no anexo I do Edital, e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei 8.666/93. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.elisiomedrado.ba.gov.br e no www.licitacoese.com.br). Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitaelisio@gmail.com. Elísio Medrado, 14 de dezembro de 2023 - Ícaro Oliveira Nascimento Pessoa Pregoeiro/Presidente



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

EDITAL DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

Objeto: Contratação de empresas para de cestas básicas para atender as famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade e impossibilidade de manutenção decorrente do isolamento social do Município de Elísio Medrado, conforme Lei Municipal nº 002/2009, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, conforme descrição no anexo I do Edital, e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei 8.666/93.

RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL
(Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____
Representante/Pessoa para Contato: _____
CPF: _____ RG N.º: _____

Obtivemos, através do endereço eletrônico www.elisiomedrado.ba.gov.br o Edital da Licitação do Município de Elísio Medrado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023.
_____, de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter departamento de Licitações, através do telefone: 75-3649-2113 ou por e-mail licitaelisio@gmail.com.

A não remessa do recibo exime o pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Elísio Medrado – BA, 14 de dezembro de 2023.

Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2023

PREÂMBULO DO EDITAL	
I. REGÊNCIA LEGAL Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 7.507, de 27/06/2011, e alterações pertinentes, Decreto Municipal 091 de 25/02/2013 (Regulamenta o Pregão), Decreto Municipal 011/2021 de 04/01/2021 (Regulamenta o Pregão Eletrônico) Decreto Municipal 012/2021 de 07/01/2021 Decreto nº 044 de 16 de junho de 2023 (Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio).	
II. ENTIDADE PROMOTORA/ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR FISCALIZADOR/CONTROLE SOCIAL Secretaria Municipal de Assistência Social	
III. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM Pregão Eletrônico Nº 027/2023	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 294 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023
IV. NÚMERO DA LICITAÇÃO [WWW. HTTPS://BLLCOMPTRAS.COM] 027/2023	CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
V. TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço Global por lote	VII. FORMA DE FORNECIMENTO Parcelada
VI. OBJETO Constitui-se objeto desta licitação a Contratação de empresas para de cestas básicas para atender as famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade e impossibilidade de manutenção decorrente do isolamento social do Município de Elísio Medrado, conforme Lei Municipal nº 002/2009, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, conforme descrição no anexo I do Edital, e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei 8.666/93.	
VII. DATA INICIAL PARA O ENVIO DE PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS Data: 15/12/2023, Horário: 17h00min Endereço Eletrônico: WWW. HTTPS://BLLCOMPTRAS.COM LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS DATA: 03/01/2024, HORÁRIO: 08h00min INÍCIO DA DISPUTA DATA: 03/01/2024, HORÁRIO: 09h30min	
VIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Órgão / Unidade: 0205001 Atividade: 2047 / 2009 Elemento da Despesa: 33903299/ 33903099 Fonte: 00 / 28	
IX. LOCAL DA EXECUÇÃO O Fornecimento deverá ser realizado no Endereço indicado na Autorização de Fornecimento, conforme consta especificado no Edital e Anexos.	
X. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 12 MESES	XI. VALOR DO EDITAL Gratuito.
XII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos do objeto desta licitação serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no Setor de Licitações, Praça Salvador Andrade, S/Nº Casa, Centro Elísio Medrado - Bahia, Prédio da Prefeitura Municipal de Elísio Medrado, Bahia, pelo e-mail: licitaelisio@gmail.com PREGOEIRO RESPONSÁVEL: Elvis Leno Borges Argolo - Decreto nº 044 de 16 de junho de 2023	



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, com julgamento, com vistas na Contratação de empresas para de cestas básicas para atender as famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade e impossibilidade de manutenção decorrente do isolamento social do Município de Elísio Medrado, conforme Lei Municipal nº 002/2009, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, conforme descrição no anexo I do Edital, e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 7.507, de 27/06/2011, e alterações pertinentes, Decreto Municipal 091 de 25/02/2013 (Regulamenta o Pregão), Decreto Municipal 011/2021 de 04/01/2021 (Regulamenta o Pregão Eletrônico) **Decreto nº 044 de 16 de junho de 2023** (Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio), incluindo a legislação pertinente e complementar.

Data: 15/12/2023, Horário: 17h00min Endereço Eletrônico: WWW.HTTPS://BLLCOMPRAS.COM

LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

DATA: 03/01/2024, HORÁRIO: 8h00min

INÍCIO DA DISPUTA

Data: 03/01/2024, Horário: 09h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.HTTPS://BLLCOMPRAS.COM

LOCAL PARA PESQUISA DO EDITAL E ANEXOS: WWW.ELISIOMEDRADO.BA.IO.ORG.BR (ACESSO À INFORMAÇÃO)

O procedimento licitatório observará as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 7.507, de 27/06/2011, e alterações pertinentes, Decreto Municipal 091 de 25/02/2013 (Regulamenta o Pregão), Decreto Municipal 011/2021 de 04/01/2021 (Regulamenta o Pregão Eletrônico) Decreto Municipal 012/2021 de 07/01/2021 Decreto nº 044 de 16 de junho de 2023 (Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio).

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto, Contratação de empresas para de cestas básicas para atender as famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade e impossibilidade de manutenção decorrente do isolamento social do Município de Elísio Medrado, conforme Lei Municipal nº 002/2009, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, conforme descrição no anexo I do Edital, e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei 8.666/93.

1.2. O fornecimento será efetuado **de forma única**, com prazo de entrega não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão responsável, sempre após a realização da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

1.30(s) Produtos(s) licitados deverão ser entregues no município no endereço constante na autorização de fornecimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, nesta cidade.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

1.4. O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

1.5. As empresas interessadas poderão participar da Licitação concorrendo ao item, dentre os especificados no Anexo I a este instrumento convocatório.

1.6. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, por meio do sítio WWW.HTTPS://BLLCOMPRAS.COM.

2.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".

2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.4. Não poderão participar deste Pregão:

2.4.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.4.2. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

2.4.3. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

2.4.4. Pessoas Físicas, em razão do impacto da contratação nos limites de despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº. 101/00;

2.4.5. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.4.6. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

2.4.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

2.4.8. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.4.9. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

2.4.10. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Vereadores ;

2.4.11. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

2.4.12. empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor do órgão contratante (TCU - Acórdão 1019/2013- Plenário, TC 018.621/2009-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 24.4.2013).

2.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.6. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

2.7. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

III – DA REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

3.1. A licitação a qual este Termo está vinculado tem como regência as seguintes legislações: Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Complementar nº 101, de 04/05/ 2000, Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 7.507, de 27/06/2011, Resolução do CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 03/04/2015 Resolução CFN nº 465/2010.

SEÇÃO IV – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

4.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

4.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

4.3. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

4.4.O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

4.5.A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

4.6. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

4.7. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada o pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

4.8.A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

4.9.A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

5.1.Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 5.2.Habilitação Jurídica;
- 5.3.Qualificação econômico-financeira;
- 5.4.Regularidade fiscal e trabalhista;
- 5.5.Qualificação técnica e
- 5.6. Documentação complementar.

5.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

5.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.4. Em caso de cooperativas:

- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

6

Praça Salvador Andrade, s/nº - CEP: 45305-000 – Elísio Medrado - Bahia



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

OBSERVAÇÕES:

- Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

5.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

5.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Obs. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2 - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3 - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar **assinadas** por Contador ou

7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.4. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.4.4. Prova de regularidade conjunta junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa), **abrangendo inclusive as contribuições sociais**, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;

5.4.4.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;

5.4.4.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (www.tst.gov.br/certidao);

5.4.4.4. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

5.4.4.5. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

5.4.4.6. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

5.4.4.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP, será assegurado o prazo de 05 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

5.4.4.8. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

5.4.4.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:

8

Praça Salvador Andrade, s/nº - CEP: 45305-000 – Elísio Medrado - Bahia



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

- a) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatível com o objeto da licitação;

OBS: Serão aceitos atestados com qualquer quantitativo.

5.6. O licitante deverá declarar, conforme modelos sugeridos:

5.6.1. Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

5.6.2. Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99;

5.6.3. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.6.4. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

5.6.5. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

5.6.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

5.6.7. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

5.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

5.7.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

5.7.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

5.7.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.7.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, designado para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

5.8. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

6.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio WWW.HTTPS://BLLCOMPRAS.COM.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

6.2.O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.4.O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Elísio Medrado responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5.A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

6.6.A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

7. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio do sistema, o ato convocatório do pregão.

7.1.Caberá o pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

7.2.Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.3.Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

7.4.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5.As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

8. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1.O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.

10

Praça Salvador Andrade, s/nº - CEP: 45305-000 – Elísio Medrado - Bahia



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

- 8.2. É facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no Anexo I deste Edital.
- 8.3. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
- 8.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 8.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 8.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
- 8.7. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 8.8. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [WWW. HTTPS://BLLCOMPRAS.COM](http://WWW.HTTPS://BLLCOMPRAS.COM)
- 9.1. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

SEÇÃO X – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 10.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- 10.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- 10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.3. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação e observadas as regras de desempate da Seção “DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

10.4.O direito de preferência previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

10.5. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”;

10.6. Finalizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”;

10.7. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

10.8.A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.9.A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO XII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES (MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO)

12.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.3 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12

Praça Salvador Andrade, s/nº - CEP: 45305-000 – Elísio Medrado - Bahia



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.5.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.6 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

12.7 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.8 Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separado pelo **valor global do item**.

12.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de desclassificação da proposta. (Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013);

12.10 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais), sob pena de desclassificação da proposta. (Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013)

12.11 Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, **não superior a 0,01% do valor estimado da contratação**, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

12.12 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12.13 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.14 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

12.15 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

12.16 Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.18 O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

12.19 Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

SEÇÃO XIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

13.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2.No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [WWW. HTTPS://BLLCOMPRAS.COM](http://WWW.HTTPS://BLLCOMPRAS.COM).

SEÇÃO XIV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

14.1 Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

14.12.A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

14.3.A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

14.4 Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

14.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

14.6 O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

14.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

14.8. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

14.9. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

15. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

15.1. Sucessivamente, aos bens:

15.2. Produzidos no País;

15.3. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

15.4. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

15.6. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 15, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

15.7. Para fins de desempate, o Pregoeiro deverá seguir, também, a cartilha de orientação para os usuários do sistema do Banco do Brasil (a qual está disponível no site <https://WWW.HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/aop/index.jsp>).

SEÇÃO XVI - DA NEGOCIAÇÃO

16.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XVII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

17. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

17.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global Por Lote.**

17.2. Será desclassificada a proposta final que:

17.2.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

17.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

17.2.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

17.2.2. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

17.3. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

17.4. Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

17.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

17.6. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

17.7. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.8. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

17.9. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.10. Não serão aceitos nenhum preço unitário ou global, superiores ao médio estimado pela Administração, constante no respectivo edital.

SEÇÃO XVIII – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16

Praça Salvador Andrade, s/nº - CEP: 45305-000 – Elísio Medrado - Bahia



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

18. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

18.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

18.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

18.3. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

18.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

18.5. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

18.6. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

18.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

O LICITANTE DEVE ATENTAR PARA O LOCAL PRÓPRIO EXISTENTE NO SISTEMA PARA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA QUE OS MESMOS NÃO SEJAM ANEXADOS NO MESMO LOCAL DA PROPOSTA, CASO CONTRÁRIO, A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA POR IDENTIFICAÇÃO.

O LICITANTE DEVERÁ ANEXAR OS DOCUMENTOS EM FORMA DE ARQUIVO COMPATÍVEL COM O SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO. NÃO SERÁ ACEITA A INDICAÇÃO DE LINK OU QUALQUER OUTRO MEIO DIVERSO DO CARREGAMENTO DO ARQUIVO DIRETAMENTE NO SISTEMA

SEÇÃO XIX – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

19. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via e-mail: licitaelisioba@gmail.com, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do Pregoeiro.

19.1. A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal;
- b) Número do processo e do pregão;
- c) Especificação de forma detalhada do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

19.2. A proposta, os documentos e os anexos remetidos por e-mail deverão ser encaminhados no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Setor de Licitações, Salvador Andrade, s/nº, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Elísio Medrado, Bahia, em envelope fechado com as seguintes informações: Setor De Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO, o número do fax, o número do pregão eletrônico, razão social, CNPJ e endereço da empresa.

19.3. A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo constante no Edital.

19.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

19.5. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XX - DOS RECURSOS

20.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

20.2. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar o pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

18

Praça Salvador Andrade, s/nº - CEP: 45305-000 – Elísio Medrado - Bahia



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

20.3. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

20.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

20.6. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

20.7. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

20.8. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

20.9. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

20.10. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

20.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XXI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

21.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

21.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XXII– DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura do contrato, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

22.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

22.3.A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

22.4.É facultado à Administração, quando o convocado não assinar do contrato de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

22.5. Serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

22.6. No momento da assinatura do contrato a Administração verificará se os licitantes mantem as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

22.7. Constatada a irregularidade, quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente ou em qualquer outra hipótese de cancelamento, a Prefeitura Municipal poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

22.8. Após a homologação da licitação, observará, entre outras, as seguintes condições:

22.9. Será incluído, no respectivo contrato, os licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

SEÇÃO XXIII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

23.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 (doze) meses

Parágrafo Único -A publicação resumida do instrumento deste contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo e vinte dias daquela data.

SEÇÃO XXIV – DO FORNECIMENTO

24.1 O início para entrega do material será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses.

§ 1º. O Contratante realizará o fornecimento no endereço das Unidades Escolares e Deposito da Merenda Escolar, conforme edital.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

§ 2º. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela Contratante e acordado pelas partes.

24.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

24.3. Previamente à formalização de cada contratação, a Prefeitura Municipal, realizará consulta da regularidade fiscal, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

24.4. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

24.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

24.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante.

24.7. As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos bens a serem fornecidos e seus respectivos valores.

24.8. A subcontratação somente será autorizada mediante apresentação, pela empresa subcontratada, de toda a documentação de habilitação exigida neste Edital.

24.10 A empresa contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado.

24.11. A empresa contratada compromete-se a substituir imediatamente a empresa subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

24.12. Aplicam-se às empresas subcontratadas todas as restrições previstas neste edital.

24.13. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.14. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência à Administração.

SEÇÃO XXV– DA GARANTIA DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

25.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

SEÇÃO XXVI - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

26.1 A contratação será formalizada através de contrato.

SEÇÃO XXVII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

27.1 O contrato terá vigência até 12 (doze) meses.

27.2 O prazo de vigência poderá ser reduzido ao prazo necessário para a entrega do bem, recebimento e pagamento.

SEÇÃO XXVIII – DO PREÇO

28.1. O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado anualmente, na oportunidade da prorrogação do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

SEÇÃO XXIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

29.1. O contratado obriga-se a:

29.2. Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

29.3. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

29.4. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

29.5. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

29.6. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

29.7.providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

29.8.efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

28.9.adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

29.10.promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

29.11.executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

29.12.trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado; manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens;

29.13.emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

SEÇÃO XXX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

30.1.O Município de Elísio Medrado obriga-se a:

30.2.Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

30.3.fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 07 (sete) dias da assinatura;

30.4.realizar o pagamento pela execução do contrato;

30.5.proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 07 (sete) dias corridos da sua assinatura.

SEÇÃO XXXI- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

31.1. O fornecimento será efetuado **de forma única**, com prazo de entrega não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão responsável, sempre após a realização da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

31.2 Os bens deverão ser entregues na sede do órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço Praça Salvador Andrade s/nº Elísio Medrado - Bahia, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

31.3.O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

SEÇÃO XXXII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

32.1. Provisoriamente, a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, podendo ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, conforme art. 74 da Lei 8.666/93.

32.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até **03 (três) dias** do recebimento provisório.

32.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

32.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

32.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXXIII – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

33.1.O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

33.2.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXXIV – DA GARANTIA DO PRODUTO

34.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e legislação de regência.

34.2 Os produtos deverão ser entregues dentro da data de validade, resguardando para a Administração um prazo adequado e viável para o consumo.

SEÇÃO XXXV - DO PAGAMENTO

35.1.O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

35.2.É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

24



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

35.3.O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

35.4.Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

35.5.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

35.6.Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

35.7.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

35.8.A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

35.9.O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

35.10.É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

35.11.Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXXVI - DAS SANÇÕES

25

Praça Salvador Andrade, s/nº - CEP: 45305-000 – Elísio Medrado - Bahia



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

36.1.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

36.1Advertência por escrito;

36.1.2.Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

36.1.3.Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

36.1.4.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

36.1.5.Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

36.1.6.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

36.1.7.A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
Advertência por escrito;

36.1.8.Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,03% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento).

36.1.9.Em caso de inexecução total, multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

36.1.10.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

36.1.11.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

36.2.Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

36.3.As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

36.4. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

36.5. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

36.6. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

36.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

36.8. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

36.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal;

36.10. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

SEÇÃO XXXVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

37.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

37.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

37.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

37.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

37.1.5. O atraso injustificado no início do fornecimento;

37.1.6. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

37.1.7. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

37.1.8. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;

37.1.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

37.2. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

39.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

27

Praça Salvador Andrade, s/nº - CEP: 45305-000 – Elísio Medrado - Bahia



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

37.4.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

37.5.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

37.6.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

37.7.A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

37.8.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

37.9.O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

37.10.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

37.11.A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

37.12.Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

37.13.A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXXVIII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

38.A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

38A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXXIX – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

39.1.A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

39.2.A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

39.3.A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

39.4.A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

39.5.Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

39.6.A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

39.7.A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

39.8.Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XL –DO FORO

40.1.O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Santa Teresinha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XLI - DISPOSIÇÕES FINAIS

41.1.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

41.2.As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

41.3.É facultada o pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

41.4.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

41.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO

SEÇÃO XLII - DOS ANEXOS

42.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

42.1.2. Termo de Referência - Anexo I;

42.1.3. Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo II;

42.1.4. Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar n.º 123/06) - Anexo III;

42.1.5. Modelo de Procuração p/Prática de Atos Concernentes ao Certame – Credenciamento - Anexo IV;

42.1.4. Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação- Anexo V;

42.1.5. Modelo de Declaração de Inexistência de Menor - Anexo VI;

42.1.6. Minuta do Contrato - Anexo VII;

42.1.7. Modelo de Proposta de Preços – Anexo VIII.

42.1.9 Modelo de Planilha de Proposta de Preços – Anexo IX

Elísio Medrado - BA, 14 de dezembro de 2023



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. OBJETO

1.1. O presente objeto é Contratação de empresas para de cestas básicas para atender as famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade e impossibilidade de manutenção decorrente do isolamento social do Município de Elísio Medrado, conforme Lei Municipal nº 002/2009, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, conforme descrição no anexo I do Edital, e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O poder público atento em prestar atendimento sócio assistencial articulando os serviços disponíveis e necessários no Município de Elísio Medrado, busca viabilizar ações e serviços temporários para famílias em situação de vulnerabilidade social garantindo o direito à Proteção Social Básica ao que se refere ao Benefício Eventual - Auxílio Alimentação.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Elísio Medrado, órgão gestor da Política de Assistência Social, faz o acompanhamento e sistematiza as ações, serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, em observância a Constituição Federal, para garantir direitos a assistência integral provendo os mínimos sociais, através da realização por um conjunto integrado de ações para garantir o atendimento às necessidades básicas da população, devendo estar disponível e ser ofertada a todos que dela necessitam, sem contribuição prévia, capaz de conhecer os riscos e as vulnerabilidades a que está sujeita a população e as possibilidades de enfrentamento e superação das diversas situações encontradas.

Assim, oferece diversos programas de prevenção e erradicação da vulnerabilidade social denominados benefícios eventuais de Assistência Social, regulamentados pela Lei Municipal nº 002 de 04/02/2009 que dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias e de calamidades públicas e define em seu Art. 15 tais benefícios como uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

As diferentes situações vivenciadas determinam as modalidades de serviços executados pela assistência social, no âmbito de proteção básica, destinados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e fragilizações quanto à manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência dos seus membros.

Dessa forma, o Município criou os benefícios já mencionados na Lei **002/2009**, e quanto ao auxílio alimentação, onde o Benefício Alimentação deve considerar o número de integrante(s) das famílias, primando pela qualidade de alimentos.

Destarte, estas famílias que enfrentam situações de dificuldades diárias para alimentação e cuidado pessoal, comprovando a impossibilidade financeira de adquirir todos os itens necessários para alimentação da família através do Relatório Social, devendo ser protegida pelo Estado nos seus direitos socioassistenciais e garantindo -as a concessão e benefícios socioassistenciais através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Elísio Medrado, Estado da Bahia.

31

Praça Salvador Andrade, s/nº - CEP: 45305-000 – Elísio Medrado - Bahia



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

Esta legislação se ampara na Lei Federal nº 8.742/93 e devidas alterações constantes da Lei nº 12.435/11 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e trata especificamente em seu art. 22 dos benefícios eventuais definindo estes como provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude do nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, regulamenta também, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000, 15 I e II e a Resolução nº 212/06.

Vale Ressaltar que Elísio Medrado é um município com que abrange área urbana e zona rural composta por vários vilarejos, muitos com difícil acesso. É uma cidade rica em natureza, porém composta de muitas famílias em situação de vulnerabilidade social reconhecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Elísio Medrado, de acordo aos seus padrões de vida, que variam em aspectos sociais, culturais e econômicos.

3. OBJETIVOS:

- ✓ Prestar atendimento sócio assistencial para famílias de baixa renda deste município de Elísio Medrado através do benefício alimentação;
- ✓ Atender as necessidades sócio assistenciais no âmbito da política de assistência social do Município de Elísio Medrado.
- ✓ Assegurar integralidade na atenção e proteção sociais às famílias e indivíduos, em situação de vulnerabilidade e riscos sociais, por meio de contratação de empresa no fornecimento de KIT enxovais para a população em vulnerabilidade social, que não tenha condições de arcar com os custos do presente objeto em detrimento do sustento próprio e da família;
- ✓ Assegurar a concessão do Benefício Eventual – Benefício Alimentação através distribuição gratuita de KIT cestas básicas.

4 - BASE LEGAL

A Constituição Federal de 1988 reconhece as políticas sociais como políticas públicas, demarcando uma mudança de paradigma em relação ao padrão histórico, sendo fundamental destacar a ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar.

A assistência social encontra-se delineada no art. 203 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição seguridade social

Em 1993 com a edição da Lei nº 8.742, 7 de Dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica de Assistência Social -LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social.

Importante destacar que em 2011, com a edição da Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que promoveu alterações substanciais a LOAS, o sistema descentralizado e participativo que organiza a assistência social passa a ser denominado SUAS.

A LOAS prevê a repartição de competência entre os entes conforme prevê os arts. 12, 13, 14 e 15 para a consecução dos objetivos da assistência social e, ainda, nos arts. 5º, 6º, 8º, 10, 11, 16 e 30,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

estabelece normas essenciais a implementação do SUAS e a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Especificamente o art. 11 da LOAS estabelece que as ações socioassistenciais nas três esferas de governo realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução de programas em suas respectivas esferas.

Desse modo, cabe a cada ente organizar a assistência social por meio do sistema descentralizado e participativo denominado SUAS, de acordo com sua competência, em consonância com Constituição Federal e os normas gerais exaradas pela União, de forma a otimizar os recursos materiais e humanos, além de possibilitar a prestação dos serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social com melhor qualidade à população.

5. Da Exceção à Reserva Obrigatória de 25% para MEI/ME/EPP

2.2.1. O Art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que institui a Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê que poderá ser excepcionada a regra do art. 47 e 48 da citada Lei Complementar, toda vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

2.2.2. A ampliação da disputa com a participação para entidades de grande porte representará maior economia para a Administração, garantindo melhores preços decorrentes da disputa para o Secretaria Municipal de Assistência Social que possui escassos recursos.

2.2.3. No presente caso, basta a previsibilidade do prejuízo, não se exigindo certeza sobre a sua real dimensão, até porque esta somente seria passível de apuração ao final da execução do contrato, ou seja, quando o dano já estivesse consumado e pudesse ser avaliado em toda a sua extensão, o que, evidentemente, não teria sentido nenhum em termos de proteção ao erário e ao interesse público.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações¹ vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

Órgão / Unidade: 0205001
Atividade: 2047 / 2009
Elemento da Despesa: 33903299/ 33903099
Fonte: 00 / 28

6.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Prefeitura Municipal de Elísio Medrado pela Lei Orçamentária Anual.

7. ITENS LICITADOS:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

	DESCRIÇÃO	QUANT	UND. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARROZ, parboilizado, classe longo fino, tipo 1, embalagem contendo 1 kg. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto esta acondicionado: nome e/ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, Norma(s) vigente(s) e registros nos órgãos os competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem. Conforme a(s) Norma(s) e/ou Resolucao(oes) vigente(s) da Anvisa/MS e INMETRO.	1050	Quilogramas	R\$ 5,37	R\$ 5.638,50
2	MACARRÃO, tipo espaguete, a base de farinha, com ovos, minimo de 58 g de carboidratos, 8,0 g de proteína, com ausência de larvas, parasitas ou sujidades, acondicionado em embalagem contendo 500g. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto esta acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos o órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem.	1050	Embalagens	R\$ 4,79	R\$ 5.029,50



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

3	BISCOITO, tipo Cream Cracker, classificação salgado. Acondicionado em embalagem contendo 400g. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto esta acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos o órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando- se como referencia, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem.	350	Pacotes	R\$ 6,21	R\$ 2.173,50
4	Biscoito de Coco. Embalagem contendo no mínimo 400g. Classificação Doce. Tipo Rosquinha. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	350	Pacotes	R\$ 6,02	R\$ 2.107,00
5	Feijão, carioquinha, tipo 1, embalagem com 1kg. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto esta acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos o órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando- se como referencia, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem.	1050	Quilogramas	R\$ 6,95	R\$ 7.297,50
6	Leite, em pó, integral, acondicionado em embalagem contendo 200g. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto esta acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos o órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando- se como referencia, a data	1050	Embalagens	R\$ 7,74	R\$ 8.127,00

35

Praça Salvador Andrade, s/nº - CEP: 45305-000 – Elísio Medrado - Bahia



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

	de fabricação ou lote, impressa na embalagem.				
7	Margarina, vegetal, lipídios totais máximo de 95%, acondicionado em embalagem contendo 500g. Sabor com Sal. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto esta acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem.	350	Embalagens	R\$ 8,30	R\$ 2.905,00
8	Açúcar, tipo cristal, contendo o mínimo de 99,3% de sacarose, aparência homogênea, livre de sujidades, parasitos e larvas, cor branca. Embalagem de 01 kg. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto esta acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem.	1050	Embalagens	R\$ 5,07	R\$ 5.323,50
9	Café, torrado e moído. Embalagem a vácuo de 250 g, de primeira qualidade. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto esta acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, Norma(s) vigente(s) e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data	1050	Pacotes	R\$ 8,79	R\$ 9.229,50



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

	de fabricação ou lote, impressa na embalagem. Conforme a(s) Norma(s) e/ou Resolução(ões) vigente(s) da Anvisa/MS e INMETRO.				
10	Extrato, de tomate, concentrado. Embalagem com aproximadamente 350g. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto esta acondicionado: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, quantidade, composição, data de fabricação ou lote, prazo/data de validade, Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	700	Embalagens	R\$ 3,07	R\$ 2.149,00
11	LINGUICA, suína, calabresa, especial, grossa. Embalagem a vácuo em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de/ 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e d a Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	350	Quilogramas	R\$ 23,63	R\$ 8.270,50
12	FARINHA, de mandioca, grupo seca, subgrupo fina, tipo 1. Embalagem contendo 01 Kg No rotulo deve constar a denominação do produto de acordo com sua designação ou classificação, As farinhas trarão o nome, seguida do nome vegetal comum de origem. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto esta acondicionado: nome e/ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, Norma(s) vigente(s) e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem.	700	Embalagens	R\$ 6,64	R\$ 4.648,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

13	FARINHA DE MILHO, FLOCADA. Enriquecida com ferro e ácido fólico, 100 % natural. Embalagem de 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, e informações nutricionais.	1400	Embalagens	R\$ 3,02	R\$ 4.228,00
14	PROTEÍNA, de soja, texturizada, cor clara, mínima de 50% de concentração de proteína, acondicionada em embalagem de 500g, validade do produto não poder ser inferior a 12 meses, contados a partir da data de sua entrega. Rotulagem contendo, no mínimo, registro no MS, nome e composição do produto, peso líquido, nome e CNPJ do fabricante, data de fabricação e data ou prazo de validade.	350	Pacotes	R\$ 7,50	R\$ 2.625,00
15	GOIABADA, em tablete, (doce de goiaba) com consistência de corte, acondicionados em recipientes de no mínimo, 600g. O produto deve ser rotulado de acordo com a fruta de origem e a classificação. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, direta mente na embalagem em que o produto esta acondicionado: nome e/ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação, prazo ou data de validade e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricação ou lote impresso na Embalagem.	350	Unidades	R\$ 15,06	R\$ 5.271,00
16	MILHO para Pipoca. GRUPO DURO, CLASSE AMARELA, QUALIDADE TIPO 1. Embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, termosselada, isento de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem com 500g apresentando marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	350	Embalagens	R\$ 4,21	R\$ 1.473,50



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

17	ÓLEO vegetal, de soja, comestível, puro, refinado. Qualidade Tipo 1. Rico em vitamina e, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com resolução 482/99 Anvisa. Embalagem plástica 900ml. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto.	350	Embalagens	R\$ 9,40	R\$ 3.290,00
18	Amido, material: milho, aplicação: mingau, características adicionais: pó. Contendo no mínimo: 500g	350	Embalagens	R\$ 13,05	R\$ 4.567,50
19	Aveia Beneficiada, Farinha de Aveia, Classe: Branca, Apresentação: Farinha. Contendo no mínimo: 165g.	350	Embalagens	R\$ 3,51	R\$ 1.228,50
VALOR					R\$ 85.582,00

VALOR TOTAL DO LOTE PARA 350 CESTAS BÁSICAS R\$ 244,52 (duzentos e quarenta e quatro mil e cinquenta e dois centavos) TOTALIZANDO R\$ 85.582,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais)

7.1. A estimativa das quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e participantes será de no mínimo 100% (cem por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência.

7.2. A quantidade mínima a ser cotada para cada um dos itens é de 100% (cem por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência.

7.3. Serão aceitos sem restrição todos os produtos que apresentarem características equivalentes ou superiores às indicadas, por ventura, como padrão de qualidade. Caso haja dúvida na equivalência de características, a empresa participante do certame poderá demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente a marca referência mencionada neste edital.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

8.1. Menor preço global por lote.

9. DO FORNECIMENTO

9.1. Forma e prazo de entrega:

9.2 Os bens deverão ser entregues parcelado, de acordo a necessidade da Secretaria.

9.3 O prazo para entrega do produto será contado a partir do recebimento da nota de empenho\ordem de fornecimento.

9.4. Data prevista para entrega conforme autorização de fornecimento, dessa forma o carro refrigerado deverá permanecer no Município no período de 72 horas, antes da distribuição a partir das 08 horas, para início da organização do empacotamento dos produtos a serem distribuídos para a população.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

9.5. Caso o produto entregue não corresponda às exigências deste Município, a empresa arcará com os custos de incineração ou de coleta, sendo responsável pela substituição integral dos mesmos, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação do Município.

9.6 No momento da entrega, o prazo de validade do produto não poderá ter transcorrido mais de **30% (trinta por cento)**;

9.7. Em caso excepcional de indisponibilidade do produto nas condições de validade acima especificadas, devidamente justificado e submetido à apreciação deste Município, deverá a empresa indicar expressamente o período de validade do produto, bem como declarar formalmente o compromisso em substituição do mesmo, com a devida Carta de Compromisso de Troca, enviando por meio eletrônico para a caixa corporativa.

9.8 Incluir na nota fiscal: os números do item, as quantidades por item

9.9 A entrega será no município, Praça Salvador Andrade s/n, Centro – Elísio Medrado – Bahia.

9.10.A Administração, levando em consideração as características do objeto, não julga necessária a apresentação de amostras.

10. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Poderão participar deste processo de aquisição interessados cujo ramo de atividade seja compatível com os objetos desta compra.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado a existência de sanção que impeça a participação, mediante:

10.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.4. Não será aceita documentação vencida e nem protocolos, salvo os protocolos de pedido de revalidação dos documentos constantes da documentação técnica;

10.5. As documentações deverão estar legíveis e identificadas, com as informações realçadas, sombreadas (principalmente as publicadas no diário oficial) e separadas respeitando, necessariamente.

10.6. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:

- a) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- b) Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pelo domicílio sede do Licitante com validade em vigor.

11. DO PAGAMENTO

11.1.O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

11.1.1 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

11.1.2 O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

11.1.3 Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

11.4. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

12 - UNIDADE FISCALIZADORA

12.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria Municipal de Saúde, por servidor especificamente designado para este fim.

13 – DAS SANÇÕES

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência por escrito;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

13.1.2 Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

13.1.3 Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

13.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência por escrito;

13.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30%;

13.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

13.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

13.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que

13.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

42

Praça Salvador Andrade, s/nº - CEP: 45305-000 – Elísio Medrado - Bahia



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

13.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

13.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração e Planejamento

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO;

14.1 O contratado obriga-se a:

a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

43

Praça Salvador Andrade, s/nº - CEP: 45305-000 – Elísio Medrado - Bahia



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

j)executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

k)trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

l)manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens;

m)emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 O Município de Elísio Medrado obriga-se a:

a)Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

b)fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

c)realizar o pagamento pela execução do contrato;

d)proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 07 (sete) dias corridos da sua assinatura.

16. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

16.1. A pesquisa de preço foi realizada através de pesquisa de preço no banco de preço.

Elísio Medrado, 22 de novembro de 2023.

Carina Mascarenhas Dias
Secretária de Assistência Social



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

local, data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 e para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Ou

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

local, data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2023

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Local, Data

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2023

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), em cumprimento do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e em face do quanto disposto no art. 96 e no art. 87, inciso IV do mesmo diploma, declaramos:

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

ou

(exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal.

Local, _____ de _____ de 20__.

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2023

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, _____ de _____ de 20__.

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2023

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ELÍSIO MEDRADO E _____, PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DECORRENTE DO ISOLAMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ELÍSIO MEDRADO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 002/2009, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE ELÍSIO MEDRADO, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Praça Salvador Andrade, S/Nº Casa, Centro, Elísio Medrado – BA, CEP _____, por seu Prefeito **Linsmar Moura Bittencourt** [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], com base no Edital do Pregão Eletrônico nº.027/2023 e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, instruído no Processo Administrativo nº 294/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o Contratação de empresas para de cestas básicas para atender as famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade e impossibilidade de manutenção decorrente do isolamento social do Município de Elísio Medrado, conforme Lei Municipal nº 002/2009, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, conforme descrição no anexo I do Edital, e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, na modalidade **Pregão Eletrônico**, conforme o Item nº (...) de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA:

50

Praça Salvador Andrade, s/nº - CEP: 45305-000 – Elísio Medrado - Bahia



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

§1º É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO e VIGÊNCIA

A entrega dos bens ocorrerá da forma parcelada, com estimativa mensal de indicada nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, cujo prazo de entrega não deverá ultrapassar **30 (trinta) dias** a partir da solicitação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido, caso o interesse público recomende.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pelo fornecimento estimado ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

Órgão / Unidade: 0205001
Atividade: 2047 / 2009
Elemento da Despesa: 33903299/ 33903099
Fonte: 00 / 28

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

51

Praça Salvador Andrade, s/nº - CEP: 45305-000 – Elísio Medrado - Bahia



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

PARÁGRAFO QUARTO Em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quarenta e oito horas, contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

PARÁGRAFO QUARTO -- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO- Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO- O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado anualmente, na oportunidade da prorrogação do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A revisão de preços dos contratos, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

PARÁGRAFO SEGUNDA - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº. 10.406/02.

PARÁGRAFO TERCEIRA - Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

52

Praça Salvador Andrade, s/nº - CEP: 45305-000 – Elísio Medrado - Bahia



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispendo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens;
- m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 07 (sete) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

53

Praça Salvador Andrade, s/nº - CEP: 45305-000 – Elísio Medrado - Bahia



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

CLÁUSULA NONA - FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente contrato será de acordo com o definido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir se os serviços ou fornecimentos foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência, Anexo I.

PARÁGRAFO QUARTO- Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;

PARÁGRAFO QUINTO- Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO- O objeto deste contrato deverá ser entregue na Sede da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, no endereço Praça Salvador Andrade s/nº Elísio Medrado - Bahia, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, ou em outro local informado na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO OITAVO- Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

54

Praça Salvador Andrade, s/nº - CEP: 45305-000 – Elísio Medrado - Bahia



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, no cumprimento da obrigação principal, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor no cumprimento da obrigação principal não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I, TERMO DE REFERÊNCIA, deste instrumento convocatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contrato do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou no contrato;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, por um dos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL AO CONTRATO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos, na proposta do licitante apresentada na referida licitação e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Teresinha, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Elísio Medrado - BA, em [data].

Linsmar Moura Bittencourt
Prefeito Municipal

xxxxxx
CNPJ nº. xxxx
Representante
CPF nº xxxxxx

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

ANEXO VIII

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2023

Objeto: Contratação de empresas para de cestas básicas para atender as famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade e impossibilidade de manutenção decorrente do isolamento social do Município de Elísio Medrado, conforme Lei Municipal nº 002/2009, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, conforme descrição no anexo I do Edital, e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei 8.666/93.

Abertura dos envelopes:

Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2023**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento dos objeto são os que se seguem:

11. prazo de validade da proposta: (.....) dias;

12. prazo para fornecimento: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer os materiais licitados pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Os dados da nossa empresa são:

12. Razão Social: _____;

13. CNPJ n.º: _____;

14. Endereço Completo: _____;

15. Fone: _____;

16. Fax (se houver): _____;

17. E-mail: _____;

18. Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local e data

Assinatura e carimbo(do representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

ANEXO IX - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário ²	Valor Total ³	Marca
	[O Licitante deve preencher a Proposta conforme discriminação, unidade e quantidade para o item e que ofertar preço, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I] O erro na discriminação ensejará a desclassificação.					

VALOR DO ITEM (POR EXTENSO):

Valor Total da Proposta⁴:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2023.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Observações: A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
ELÍSIO MEDRADO - BA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO
DE EXECUÇÃO DO PROCAD SUAS – 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Elísio Medrado - BA, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2023, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 051/2009, de 27 de novembro de 2009.

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, que institui o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS);

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano de Execução do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS) 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária. Retroagindo seus efeitos a 13.03.2023 Registre-se e publique-se.

Elísio Medrado - BA, 12 de dezembro de 2023.


Camila Santos Tolentino
Presidente do CMAS